



RELATÓRIO DE GESTÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

MAIO DE 2024 A MAIO DE 2026

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretaria de Comunicação Social
Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa
Andréa Barreto Lemos

Coordenador de Mídias
Jonathan Seixas

Projeto gráfico e diagramação
Eron Castro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CERIMÔNIA DE POSSE	8
RELAÇÃO DAS COMISSÕES E COLEGIADOS	9
DESTAQUES DAS COMISSÕES E COLEGIADOS	12
Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social	12
Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	16
Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário	18
Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição	18
Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário	19
Comitê Técnico da Equivalência na Carga de Trabalho de Juízes e Servidores	

PROCESSOS EM DESTAQUE	34
Consulta - 0000187-95.2024.2.00.0000	34
Procedimento de Controle Administrativo - 0000692-86.2024.2.00.0000	35
Consulta - 0007087-31.2023.2.00.0000	37
Pedido de Providências - 0008350-64.2024.2.00.0000	39
Consulta - 0007075-80.2024.2.00.0000	40
Consulta - 0005799-77.2025.2.00.0000	42
Consulta - 0005141-53.2025.2.00.0000	44
Reclamação Disciplinar - 0007503-33.2022.2.00.0000	46
Reclamação Disciplinar - 0005618-47.2023.2.00.0000	48
Pedido de Providências - 0003337-84.2024.2.00.0000	49
Ato Normativo - 0008060-49.2024.2.00.0000 9.	

INTRODUÇÃO

A ideia de separação de poderes, plasmada no art. 2º da Constituição de 1988, remonta a um modelo teórico-conceitual segundo o qual as funções típicas dos Estados modernos são distribuídas em três linhas de atuação bem definidas (exceção feita às hipóteses constitucionais expressas de exercício de funções atípicas): cabe ao Executivo a gestão dos recursos e agências do Estado; ao Legislativo, a produção das fontes formais do Direito por excelência e a fiscalização dos demais Poderes e, por fim, ao Judiciário, o julgamento imparcial dos conflitos de interesse levados a seu conhecimento.

A imagem que essa moldura conceitual inspira é a de um Jm

implementadas diversas políticas que dizem respeito, de forma direta, ao desenvolvimento da cidadania, com variedade de órgãos colegiados de ação estratégica, como as Comissões Permanentes, os Fóruns, os Comitês e Grupos de Trabalho que dão materialidade às iniciativas veiculadas nas mais de 600 Resoluções editadas nestes 20 anos de funcionamento.

No campo da sustentabilidade e da responsabilidade social, as entregas deste período materializaram-se em políticas de vanguarda e compromissos sistêmicos. Destaca-se a inovadora proposta de recomendação para a gestão de resíduos no Poder Judiciário, que rompe com o modelo assistencialista de doação ao instituir diretrizes para a contratação remunerada de

Tais entregas reafirmam o compromisso deste Gabinete com uma gestão transparente, tecnicamente rigorosa e profundamente conectada com o dever de levar a cidadania plena a cada brasileiro(a).

A experiência como membro do Conselho Nacional de Justiça representa, nesse cenário, um dever de contribuir com nossa própria experiência e vivência para o desenvolvimento das políticas deste seminal órgão da Justiça brasileira. Muito além de um dever funcional, é uma responsabilidade ética e social invulgar. Com esse senso de comprometimento, portanto, apresento este breve relatório, como cumprimento do dever de prestação de contas das atividades realizadas por mim e pelo gabinete durante o mandato no CNJ, na esperança de ter contribuído, ainda que minimamente, para os grandes passos da Justiça brasileira.

CERIMÔNIA DE POSSE

O Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **Guilherme Guimarães Feliciano**, tomou posse como Conselheiro do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** no dia 20 de maio de 2024, representando a Justiça do Trabalho. Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP) e em Ciências Jurídicas pela Universidade Clássica de Lisboa, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano é também professor associado da USP e coordenador de curso na Universidade de Taubaté. Em seu discurso de posse, destacou que sua atuação no CNJ seria guiada por quatro eixos fundamentais: **cidadania, saúde, educação para a pacificação social e integração do cidadão neurodivergente**, reafirm

RELAÇÃO DAS COMISSÕES E COLEGIADOS

Durante sua gestão, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano atuou em 7 (sete) Comissões Permanentes, duas delas como Presidente, e em 28 (vinte e oito) Colegiados, conforme elenco a seguir:

- Presidiu a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (Portaria CNJ nº 174, de 20 de maio de 2024);
- Presidiu a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (Portaria CNJ nº 345, de 8 de outubro de 2024);
- Presidiu o FONAREF - Fórum Nacional de Recuperação judicial e Falências (Portaria CNJ nº 259, de 15 de agosto de 2024);
-

- ➔ Coordenou o Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União (Portaria CNJ nº 158, de 4 de junho de 2021);
- ➔ Coordenou a Comissão de Avaliação do "Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade", instituído pela Resolução CNJ nº 513/2023 (Portaria CNJ nº 396, de 22 de novembro de 2024);
- ➔ Coordenou o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e parecer técnico acerca da aquisição de créditos de carbono no âmbito do Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 73, de 3 de março de 2026);
- ➔ Coordenou o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar documento orientador sobre a promoção de eventos acessíveis e sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 22, de 2 de fevereiro de 2026);
- ➔

- ➔ Integrou o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – FONTET (Portaria CNJ nº 175, de 18 de junho 2024);
- ➔ Integrou o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGLGPD) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 213, 15 de outubro de 2020);
- ➔ Integrou o Comitê Organizador do FONAJS - Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (Portaria CNJ nº 245, 13 de novembro de 2020);
- ➔ Integrou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário (Portaria CNJ nº 299, 18 de dezembro 2020);
- ➔ Integrou o Comitê Gestor da Conciliação (Portaria CNJ nº 193, de 30 de julho de 2021);

DESTAQUES DAS COMISSÕES E COLEGIADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, instituída pela Resolução CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019, é integrada por três Conselheiros e presidida pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano. Trata-se de órgão de governança que planeja, coordena e dirige os esforços do Poder Judiciário brasileiro na modernização de seus mecanismos de gestão para adoção de práticas ecologicamente sustentáveis, socialmente inclusivas e administrativamente mais eficientes.

Neste sentido, suas competências, estampadas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 296, de 19 de

O primeiro desafio assumido como Presidente da Comissão foi a realização da *"1ª Conferência Internacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário"*, um encontro para tratar dos desafios contemporâneos da sustentabilidade nas esferas ambiental, social e econômica. Com foco nos três eixos fundamentais das modernas políticas de sustentabilidade (meio ambiente, proteção/inclusão social e governança), a Conferência envolveu tanto o Poder Judiciário quanto a sociedade civil em uma discussão aprofundada sobre a integração da sustentabilidade nas práticas judiciais, culminando com a realização de uma audiência pública no dia 23 de outubro de 2024 e a continuidade das discussões no dia 24 daquele mês.

Foram premiadas as seguintes práticas:

→ **Categoria I - Responsabilidade Social do Poder Judiciário**

- > 1º - Projeto Meu Título Indígena - TRE de Alagoas
- > 2º - Manhãs com Libras - TJSP
- > 3º - Projeto Recomeçar - TJDF

→ **Categoria II - Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

- > 1º - Entrega Responsável Judicial de Recém-Nascidos para Adoção em Pernambuco - TJPE

→ **Categoria III - Promoção da Inclusão Social e Combate à Discriminação**

- > 1º - Mulheres de Fibra - Telefônica Brasil S.A.
- > 2º - Vivo Diversidade - Telefônica Brasil S.A.
- > 3º - Programa de Talentos da Vivo - Telefônica Brasil S.A.

→ **Categoria IV - Promoção do Trabalho Decente**

- > 1º - Projeto de Trabalho Digno - PopRua-Jud - TJAP
- > 2º - Observatório dos Direitos Sociais do Semiárido - UFRSA

presença de proeminentes autoridades, tanto na esfera judicial, quanto acadêmica. Foi possível presenciar debates profundos acerca de temáticas de interesse nacional e internacional. Ao final, foi elaborada a “*Carta de Belém para a Sustentabilidade no Sistema de Justiça*”, validada pelos integrantes da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

Novamente, no que pertine às práticas inclusivas, a Comissão organizou o “3º *Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade*”, voltado à seleção, premiação e disseminação de ações, projetos ou programas inovadores e eficazes voltados para

COMISSÃO PERMANENTE DE DEMOCRATIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

A Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, instituída pela Resolução CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019, é presidida pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano. Em apertada síntese, a Comissão possui por escopo o de promover o acesso democrático à Justiça, monitorar custos e assistência gratuita, conscientizar cidadãos sobre seus direitos, articular parcerias institucionais, difundir valores éticos e combater discriminação e desigualdades. É, assim, o órgão colegiado responsável pelas ações do Poder

Tendo o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano assumido a Presidência do colegiado em março de 2025, a maior dificuldade foi estabelecer um procedimento de deliberação das diversas matérias que são cotidianamente submetidas à sua manifestação. Neste sentido, foi publicada a Portaria Presidência CNJ nº 29, de 7 de fevereiro de 2025, que instituiu Grupo Especial de Trabalho, formado por expertos, para auxiliar nos trabalhos da Comissão, composto por magistrados(as) de diversos graus de jurisdição e ramos de Justiça, acadêmicos e advogados.

O Grupo já está em plena operação, com a elaboração de pareceres em procedimentos diversos de competência do Conselho Nacional de Justiça, como os Pedidos de Providências

Realizado o cruzamento dos dados, foram apontadas 476 situações de potencial desconformidade e intimados os Tribunais de todo o Brasil para que pudessem esclarecer os casos apontados. Após a análise das informações, foi recentemente determinada a exclusão de 286 PIDs da base de dados, como resultado da maior auditoria já realizada a respeito do tema desde a publicação da Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2022.

Faz parte também do escopo de atuação da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário, veiculada pela Resolução CNJ n. 440, 7 de janeiro de 2022, que tem por objetivo educar, formar e aperfeiçoar os membros do Poder

valorizando boas práticas, acompanhando orçamentos e monitorando resultados. Nessa esteira, tem o intuito de desenvolver, em caráter permanente, as iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Após reunião realizada pelo Comitê, ficou definido que seriam realizadas melhorias no painel de monitoramento da política, bem assim a triagem dos acordos homologados pelo CNJ que flexibilizaram, ao longo da história, a aplicação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

e o VI Seminário da Política Nacional sobre Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário”, com o tema “Saúde Integral no Judiciário: Desafios e Soluções para um Novo Tempo”, que consistiu em palestras, mesas redondas e oportunidades valiosas de diálogo sobre temas essenciais na prática assistencial, pericial e de gestão na área da saúde.

COMITÊ TÉCNICO DA EQUIVALÊNCIA NA CARGA DE TRABALHO DE JUÍZES E SERVIDORES

Criado para promover estudos com vista à construção de indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho, o referido Comitê tem atuado, sob a coordenação do Conselheiro Guilherme

O Grupo de Trabalho seccionou-se em quatro frentes, a saber: riscos psicossociais e ergonomia, sob coordenação do Dr. Haroldo Dutra Dias e com a participação da Dra. Fernanda Gonçalves Perregil, do Dr. Mário César Ferreira e do Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha; riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos, sob a coordenação do Dr. Paulo Boal; dados e indicadores, sob minha coordenação e com a participação do Des. Sebastião de Oliveira e da Dra. Fernanda Gonçalves Perregil; e aplicação das normas regulamentadoras (NRs), sob coordenação do Des. Sebastião de Oliveira e colaboração do Dr. Dimitri Vasconcelos Wanderley.

Como fruto dos trabalhos, foi submetida à Presidência proposta de resolução estabelecendo a

GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAR DOCUMENTO ORIENTADOR SOBRE A PROMOÇÃO DE EVENTOS ACESSÍVEIS E SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

O aludido Grupo de Trabalho foi criado pela Portaria CNJ nº 22, de 2 de fevereiro de 2026, com atribuições voltadas a mapear diretrizes, boas práticas e normativas nacionais e internacionais sobre acessibilidade e sustentabilidade aplicadas a eventos; propor parâmetros técnicos e operacionais para eventos institucionais que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, a promoção da equidade e a adoção de práticas sustentáveis, considerando as dimensões social, ambiental, econômica e cultural da sustentabilidade; e apresentar proposta de documento

FÓRUM DE DISCUSSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Instituído pela Portaria Presidência CNJ nº 119, de 29 de julho de 2020 e regulamentado por ato interno aprovado em 2024, o Fórum de Discussão Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário é coordenado pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano e constitui um espaço permanente de diálogo institucional sobre temas estruturantes da carreira dos servidores(as) do Poder Judiciário da União, abrangendo o Supremo Tribunal Federal (STF), os Tribunais Superiores, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), além das entidades

- Assembleia Plenária, de caráter deliberativo, com representantes dos tribunais superiores, conselhos e entidades sindicais;
- Subgrupos Temáticos Permanentes, voltados às áreas de Estruturas de cargos e atribuições, Desenvolvimento e QVT e Política remuneratória e reestruturação salarial.

O regulamento previu reuniões trimestrais e acesso público às atas e deliberações.

Os encontros consolidam o Fórum como instância permanente de governança participativa na gestão de pessoas do Poder Judiciário da União, fortalecendo o diálogo entre administração e servidores(as) e subsidiando futuras propostas de resoluções.



Fonte: CNJ

Atualmente, o Fórum atua em três frentes prioritárias: a elaboração de propostas de reestruturação financeira das carreiras, com os respectivos estudos de impacto orçamentário; o projeto de alteração da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do PJU, a fim de aprimorar direitos e competências; e, por fim, o estudo aprofundado dos impactos da reforma administrativa sobre as carreiras do Poder Judiciário da União.

Está designada para o dia 15 de maio a última sessão sob a presidência do Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, para a deliberação final sob as alterações à Lei nº 11.416/2006, sem impacto



OUTRAS ATUAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Destacam-se, no curso do mandato, a participação em reuniões, a prolação de pareceres e votos como membro da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento; da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas; da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário; da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos; do Observatório das Demandas de Grande Repercussão; além do exercício da Presidência temporária do FONAREF - Fórum Nacional de Recuperação judicial e

RESOLUÇÕES DA RELATORIA DO CONSELHEIRO GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO APROVADAS PELO PLENÁRIO

Durante o mandato, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano apresentou propostas de atos normativos ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça, as quais foram aprovadas, tratando dos seguintes temas e matérias:

Resolução CNJ nº 620/2025 – Modifica a Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024, aprimorando a política de estímulo à lotação e permanência de magistrados(as) em comarcas de difícil provimento. A Resolução define critérios objetivos (IDHM, distância, proximidade de fronteira) que permite a elaboração de uma lista unificada de unidades, vinculando o pagamento

alternância de editais sempre que o que o percentual de magistradas no respectivo tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos, excluídos igualmente os do quinto constitucional.

RESOLUÇÕES DA RELATORIA DO CONSELHEIRO GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO PROPOSTAS E AINDA NÃO APROVADAS PELO PLENÁRIO

Ademais, as propostas de resolução a seguir indicadas foram apresentadas pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, entretanto ainda seguem em tramitação:

SEI 18609/2025 - PJe 6492-61.2025.2.00.0000 - Proposta de alteração da Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da

crescente incidência de patologias como a síndrome de burnout e distúrbios osteomusculares, frequentemente associados às metas de produtividade e à complexidade dos conflitos judiciais. Tecnicamente, a resolução se apoia em normas da Organização Internacional do Trabalho e na Constituição Federal, definindo o meio ambiente do trabalho como um sistema amplo, dinâmico e gestáltico que envolve fatores físicos, químicos, biológicos, psicossociais, ergonômicos e digitais, garantindo inclusive o direito à desconexão. Para viabilizar essa proteção, a norma estabelece instrumentos de gestão obrigatórios, como o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverão ser integrados

Por fim, a medida integra o Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 e 12), consolidando a economia circular como uma política institucional que alia eficiência administrativa, preservação ambiental e justiça social substantiva. Voto disponibilizado. Incluída em mesa na sessão ordinária do dia 12 de maio de 2026.

SEI 05050/2024 – PJe 0001390-24.2026.2.00.0000 – Proposta de alteração da Resolução CNJ nº 349/2020 com o objetivo de promover o aperfeiçoamento institucional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), por intermédio da inclusão do §8º ao seu artigo 3º, facultando a participação, sem direito a voto, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública

sendo que 90% dos respondentes apontaram o polo ativo e 97% o polo passivo como fatores de aumento de dificuldade. Além disso, a localização da unidade judiciária, especialmente em regiões de fronteira internacional, foi identificada por 52% dos magistrados estaduais como um componente relevante de sobrecarga. A integração desses dados em um Modelo de Análise de Componentes Principais permitiu a criação de um score de complexidade em uma escala de 0 a 100, no qual classes como a Ação Civil de Improbidade Administrativa e a falência atingiram os pesos máximos. Com a alteração proposta ao parágrafo 2º do artigo 2º da Recomendação, os tribunais passam a dispor de um balizamento técnico robusto e atualizado para a definição de pesos diferenciados, garantindo que a distribuição da carga de trabalho reflita fielmente a

SESSÕES DE JULGAMENTO

Entre os meses de maio de 2024 e maio de 2026, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano participou de 84 (oitenta e quatro) sessões de julgamento: 30 (trinta) sessões ordinárias presenciais, 7 (sete) sessões extraordinárias presenciais, 36 (trinta e seis) sessões ordinárias virtuais, e 11 (onze) sessões extraordinárias virtuais.

SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS

21 de maio de 2024	3 de junho de 2025
11 de junho de 2024	5 de agosto de 2025
25 de junho de 2024	26 de agosto de 2025
13 de agosto de 2024	16 de setembro de 2025
3 de setembro de 2024	14 de outubro de 2025
8 de outubro de 2024	28 de outubro de 2025
22 de outubro de 2024	11 de novembro de 2025
5 de novembro de 2024	25 de novembro de 2025
19 de novembro de 2024	9 de dezembro de 2025
10 de dezembro de 2024	10 de fevereiro de 2026
11 de fevereiro de 2025	24 de fevereiro de 2026
11 de março de 2025	17 de março de 2026
25 de março de 2025	14 de abril de 2026
8 de abril de 2025	28 de abril de 2026
20 de maio de 2025	12 de maio de 2026

SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS

16 a 24 de maio de 2024	23 a 30 de maio de 2025
29 de maio a 7 de junho de 2024	6 a 13 de junho de 2025
13 a 21 de junho de 2024	23 a 30 de junho de 2025
8 a 16 de agosto de 2024	8 a 15 de agosto de 2025
22 a 30 de agosto de 2024	22 a 29 de agosto de 2025
5 a 13 de setembro de 2024	5 a 12 de setembro de 2025
19 a 27 de setembro de 2024	19 a 26 de setembro de 2025
3 a 11 de outubro de 2024	17 a 24 de outubro de 2025
17 a 25 de outubro de 2024	7 a 14 de novembro de 2025
7 a 14 de novembro de 2024	28 de novembro a 5 de dezembro de 2025
21 a 29 de novembro de 2024	12 a 19 de dezembro de 2025
5 a 13 de dezembro de 2024	13 a 20 de fevereiro de 2026
14 a 21 de fevereiro de 2025	27 de fevereiro e 6 de março de 2026
27 de fevereiro a 7 de março de 2025	13 a 20 de março de 2026
14 a 21 de março de 2025	27 de março a 8 de abril de 2026
4 a 11 de abril de 2025	10 a 17 de abril de 2026
23 a 30 de abril de 2025	24 de abril a 4 de maio de 2026
9 a 16 de maio de 2025	8 a 15 de maio de 2026

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS

24 a 28 de junho de 2024	24 a 26 de setembro de 2025
2 de agosto de 2024	15 a 18 de dezembro de 2026
6 a 9 de agosto de 2024	29 de janeiro de 2026
30 de outubro de 2024	11 de março de 2026
12 a 19 de dezembro de 2024	8 a 9 de abril de 2026
19 de dezembro de 2024	

PROCESSOS EM DESTAQUE

Dos diversos feitos que tramitaram perante o Gabinete do Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano ou nos quais se manifestou, merecem destaque os processos a seguir elencados:

CONSULTA - 0000187-95.2024.2.00.0000

Direito administrativo e constitucional. Consulta. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aplicabilidade da Lei Complementar n. 51/1985 aos inspetores e agentes de segurança do Poder Judiciário. Consulta respondida negativamente.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à aplicabilidade da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, aos agentes e inspetores da polícia judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Sem prejuízo da essencialidade das atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial para a materialização da segurança institucional do Poder Judiciário, os mencionados cargos não foram textualmente contemplados entre as exceções estabelecidas no texto constitucional para fins de adoção de requisitos ou critérios diferenciados relativamente à concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (CRFB, art. 40, §4º-B, in fine).

2. Impossibilidade de extensão analógica do tratamento constitucional privilegiado, por ato normativo infraconstitucional, sob pena de agressão à norma constitucional em vigor (CRFB, art. 40, §4º-B, in fine), à iniciativa legislativa dos tribunais e ao princípio da preexistência da fonte de custeio (CRFB, art. 195, § 5º).

III – Razões de decidir

3. As constantes mudanças na realidade e a consolidação como órgão de formulação e coordenação de boas práticas e políticas judiciárias impuseram ao CNJ a missão de supervisionar a macrogestão dos precatórios, diligenciando para que não haja quebra de ordem cronológica, aumento do acervo de precatórios pendentes de pagamento e outras questões que possam comprometer a gestão de modo sistêmico, o que o afasta do exame de questões que não ultrapassam os interesses subjetivos da parte.
4. O exame da regularidade da decisão da Presidência do TJAM perpassaria pela apreciação dos autos judiciais, dos cálculos, das prestações já recebidas, das movimentações nas contas judiciais, dentre outras diversas minúcias do procedimento de precatórios que fogem à competência constitucional deste Conselho.
5. A incursão no alcance das decisões judiciais e o acerto/desacerto de cálculos realizados em um precatório em particular desvirtuariam a missão de planejamento e de controle, transformando o CNJ em instância revisora do trabalho das contadorias dos Tribunais.
6. A pretensão deduzida circunscreve-se à esfera de interesses eminentemente individuais e visa ao atendimento patrimonial exclusivo do Requerente, inexistindo repercussão geral para o Poder Judiciário, mormente porque configura matéria subjetiva que pode ser pontualmente resolvida na via judicial apropriada.

IV- Dispositivo e tese

5. Recurso a que se conhece e se nega provimento.

Tese de julgamento:

Compete ao CNJ a missão de supervisionar a macrogestão dos precatórios pelos Tribunais brasileiros, diligenciando para que não haja quebra de ordem cronológica, aumento do acervo de precatórios pendentes de pagamento e outras questões que possam comprometer a gestão de modo sistêmico, o que o afasta do exame de questões que não ultrapassam os interesses subjetivos da parte, notadamente quando visam ao atendimento patrimonial exclusivo do Requerente e podem ser pontualmente resolvidas na via judicial apropriada.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000692-86.2024.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 19ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 13/12/2024)

CONSULTA - 0007087-31.2023.2.00.0000

Direito administrativo. Consulta. Tribunal Superior do Trabalho. Programa Transformação. Política afirmativa. Questionamento quanto à aplicabilidade da regra de reserva para mulheres egressas do sistema prisional em relação à área de segurança pessoal privada armada e de vigilância armada. Consulta conhecida e respondida nos termos da fundamentação.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto à aplicabilidade do artigo 2º, V, c.c. art. 3º, da Resolução CNJ n. 497, que instituiu o “Programa Transformação” no Poder Judiciário, notadamente na hipótese de mulheres egressas do sistema prisional, aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para a área de segurança pessoal privada armada e de vigilância armada no âmbito do tribunal, haja vista a exigência de habilidades especiais e experiência, bem como de comprovação de idoneidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discussão em torno da obrigatoriedade de reserva de vagas às mulheres egressas do sistema prisional nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para a área de segurança pessoal privada armada e vigilância armada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para pessoas em condição de vulnerabilidade, no âmbito do Poder Judiciário nacional, deve ser realizada com base em critérios objetivos previstos no respectivo contrato administrativo, observando-se, no contexto da segurança e vigilância armada, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4. A alegação quanto à suposta falta de habilidades, experiências ou competências específicas utilizada para justificar a exclusão de mulheres em condição de vulnerabilidade do Programa Transformação fomenta um estereótipo de gênero que o próprio programa tenciona superar, tanto em relação às mulheres egressas do sistema prisional quanto em relação às demais hipóteses de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, tal como referido no art. 2º, I, II, III, IV e VI, da Resolução CNJ n. 497/2023.

5. Mulheres egressas do sistema prisional podem, de forma objetiva, não atender aos requisitos de qualificação e idoneidade estabelecidos no art. 150, caput, da Portaria DG/PF n. 18.045/2023, o que implica, por si só, no afastamento dessas candidatas das referidas funções, sem a necessidade de promover a exclusão expressa do Programa Transformação. A restrição, com efeito, só pode ser aferida concretamente, inclusive porque até mesmo pessoas egressas do sistema prisional

podem exercer funções de vigilância privada armada, nos termos do parágrafo 3º do art. 150 da mesma Portaria DG/PF n. 18.045/2023 (como, p. ex., em caso de penas cumpridas em razão de crimes culposos, ou quando obtida a reabilitação criminal, ou ainda quando houver decorrido período superior a cinco anos contatos da data do cumprimento ou da extinção da pena privativa de liberdade).

6. O Programa Transformação prevê, outrossim, que a indisponibilidade de mão de obra qualificada não caracteriza o descumprimento das diretrizes do referido ato normativo, o que exonera os tribunais e conselhos de qualquer responsabilidade em relação à Resolução CNJ n. 497/2023 se concretamente a empresa contratada após regular processo licitatório deixar de contratar mulheres egressas que não atendam aos requisitos do art. 150 da Portaria DG/PF n. 18.045/2023 e com isso deixar de cumprir a reserva de 5% das vagas relativas ao contrato administrativo em questão.

7. Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados na área de segurança pessoal privada armada e de vigilância armada devem contemplar as regras contidas na Resolução CNJ n. 497/2023, de modo que, somente após - e se - apurado o não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da profissão de vigilante (Lei n. 14.967/2024), é que poderão ser excluídas as eventuais candidatas egressas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Consulta conhecida e respondida negativamente.

Tese de julgamento:

O art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 497/2023, bem como todos os seus demais incisos, aplicam-se aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para a área de segurança pessoal privada armada e de vigilância armada no âmbito dos tribunais e conselhos do Poder Judiciário brasileiro (excluído o Supremo Tribunal Federal), nos lindes daquela normativa (art. 3º e parágrafos), cabendo observar a reserva do caput do art. 3º também nesses contratos, sem prejuízo da aplicação das restrições do art. 150 da Portaria DG/PF n. 18.045/2023 em situações concretamente consideradas, quando presentes, e atendidas as exceções do seu parágrafo 3º.

(CNJ - CONS - Consulta - 0007087-31.2023.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 2ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 07/03/2025)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008350-64.2024.2.00.0000

Direito Constitucional e Administrativo. Pedido de Providências. Anteprojeto de Lei. Tribunal de Justiça do Estado. Concessão de Ajuda de Custo para Aperfeiçoamento Profissional de Magistrados. Simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Ausência de previsão na LOMAN e nas Resoluções CNJ n. 13, 14 e 133. Ilegalidade. Matéria já apreciada por este Conselho. Improcedência.

I. Caso em exame

1. O Tribunal de Justiça do Estado requer autorização deste Conselho para encaminhar à Assembleia Legislativa anteprojeto de lei que concede ajuda de custo para aperfeiçoamento profissional a magistrados.

II. Questão em discussão

2. Discute-se a legalidade da verba à luz da Constituição, da LOMAN, das Resoluções CNJ n. 13, 14 e 133 e do julgamento do Pedido de Providências n. 1313-54.2022.2.00.0000.

III. Razões de decidir

3. A ajuda de custo para aperfeiçoamento profissional de Magistrados, nos moldes como disposta no anteprojeto de lei em questão, não está prevista entre as vantagens conferidas aos membros da Magistratura pela Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), e tampouco em lei federal correlata ou nas Resoluções CNJ n. 13, 14 e 133.

4. Segundo jurisprudência que se firmou no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, é ilegal o pagamento de parcelas não previstas na LOMAN, em leis federais e nas Resoluções do CNJ, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de injustificada assimetria remuneratória entre as magistraturas dos diversos ramos e unidades federativas.

5. Além de não ser eventual ou temporária, a ajuda de custo sub examine não se subsume ao conceito de “bolsa de estudos”, como prevista no art. 8º, III, “f”, da Resolução CNJ n. 13.

6. Reconhecimento da ilegalidade, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, da ajuda de custo para aperfeiçoamento profissional destinada a Magistrados.

IV. Dispositivo e tese

7. Pedido de Providências que se julga improcedente.

Tese de julgamento: A ajuda de custo para aperfeiçoamento profissional de Magistrados pago em parcela única, anualmente, mediante a comprovação de custeio de afastamentos para fins de aperfeiçoamento com a participação em cursos de extensão, congressos, seminários e

outros eventos, bem como com a aquisição de obras técnicas jurídicas ou científicas por meio impresso ou eletrônico, para incorporação ao patrimônio pessoal dos juízes, não está prevista entre as vantagens conferidas aos membros da Magistratura pela Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), tampouco nas Resoluções CNJ n. 13 e 14 ou em leis federais correlatas, de modo que a sua instituição viola o princípio da legalidade e engendra indevida assimetria remuneratória entre as magistraturas dos diversos ramos e unidades federativas.

(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0008350-64.2024.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 7ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 30/05/2025)

CONSULTA - 0007075-80.2024.2.00.0000

Direito Administrativo. Consulta. Servidor Público. Reenquadramento de cargos/funções. Técnico Judiciário/Área Administrativa, especialidades Portaria e Transporte. Inviabilidade de transformação para Agente de Polícia Judicial. Ausência de origem na segurança judiciária e diversidade de atribuições. Violação à regra constitucional do concurso público e aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

I. Caso em exame

1. Trata-se de Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) sobre a possibilidade de reenquadramento de cargos de Técnico Judiciário/Área Administrativa, especialidades Portaria e Transporte (quando não originários da categoria de agentes de segurança judiciária), para a especialidade de Agente de Polícia Judicial (APJ).

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível o reenquadramento, mediante opção do servidor, do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, especialidade Transporte (quando não originário da categoria de “Agentes de Segurança Judicial”), para a especialidade Agente de Polícia Judicial; e (ii) estabelecer se é possível o reenquadramento, mediante opção do servidor, do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Portaria, para a mesma especialidade Agente de Polícia Judicial.

III. Razões de decidir

3. As funções de segurança vinculadas ao quadro de pessoal do Poder Judiciário da União mantiveram a denominação de Agentes de Segurança Judiciária, conforme previsto na Lei nº 5.985/1973, até a edição da Lei nº 9.421/1996, que instituiu pela primeira vez a estrutura unificada da carreira dos servidores do Judiciário da União.

4. Com a edição da Lei n. 9.421/1996, os Agentes de Segurança Judiciária passaram a ocupar cargo de nível médio (Técnico Judiciário), com possibilidade de especialização em áreas como “segurança e transporte”, apenas “segurança” ou apenas “transporte”, conforme a necessidade institucional dos tribunais e a escolha dos servidores.

5. A Lei nº 11.416/2006 reforçou a estrutura das carreiras, determinando que os Técnicos Judiciários integrariam a área administrativa que, dentre outras atividades, abrange aquelas relacionadas à segurança e ao transporte (artigo 3º, III).

6. A Portaria Conjunta n. 3/2007, que regulamentou a Lei n. 11.416/2006, estabeleceu diretrizes para a reorganização de cargos e, expressamente, vedou o reenquadramento na especialidade Segurança a servidores que ingressaram na especialidade Transporte ou similar mediante concurso público realizado para essa especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

7. Os cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Transporte (originário de Motorista Oficial) e Especialidade Portaria não se originaram de cargos da área de segurança.

8. A transformação de cargos públicos exige similaridade entre as atribuições, compatibilidade remuneratória e equivalência dos requisitos exigidos em concurso, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

9. A existência de algumas atribuições comuns entre cargos diversos não autoriza a transformação, sendo que as atribuições do cargo de Agente de Polícia Judicial envolvem serviços de segurança institucional que vão além do controle de acesso, permanência e circulação de pessoas ou condução de veículos.

10. As especialidades Transporte e Portaria não possuem atribuições de segurança institucional, o que impede o reenquadramento para Agente de Polícia Judicial, sob pena de ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

IV. Dispositivo e tese

11. Consulta conhecida e, no mérito, respondida negativamente.

Tese de julgamento:

1. É inviável o reenquadramento, para a especialidade de “Agente de Polícia Judicial”, do cargo de “Técnico Judiciário/Área Administrativa”, especialidade “Portaria” ou “Transporte”, que não teve origem na categoria “Segurança Judiciária”.

2. O reenquadramento pretendido afronta o imperativo constitucional de realização de concurso público e os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, dada a natureza diversa das atribuições e a ausência de origem na área de segurança.

(CNJ - CONS - Consulta - 0007075-80.2024.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 10ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 15/08/2025)

CONSULTA - 0005799-77.2025.2.00.0000

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSULTA FORMULADA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 102 DA LOMAN. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CORREGEDORIAS-GERAIS. VEDAÇÃO À REELEIÇÃO. CANDIDATURA A NOVO CARGO DIRETIVO DECORRENTE DA RECONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA COM EFEITO NORMATIVO GERAL.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada por desembargadora de Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 89 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, acerca da aplicação do art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) diante da reestruturação das Corregedorias-Gerais dos Tribunais. A consulente questiona se magistrado que já exerceu cargo de Corregedor-Geral da Justiça ou função diretiva correlata estaria impedido de se candidatar a novo cargo de Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, decorrente de desmembramento das antigas atribuições da Corregedoria-Geral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão:

- (i) definir se os Tribunais possuem autonomia para estabelecer, em seus regimentos e leis de organização judiciária, quais cargos integram seus órgãos diretivos;
- (ii) estabelecer se a vedação à reeleição prevista no art. 102 da LOMAN aplica-se aos novos cargos criados em decorrência da reestruturação administrativa das Corregedorias;
- (iii) determinar qual solução deve prevalecer em caso de silêncio normativo local, diante da criação de cargos com atribuições semelhantes às anteriores.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Constituição Federal assegura, no art. 96, I, "a", a autonomia dos Tribunais para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, prerrogativa reafirmada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2012, ADI 3.976). Tal competência é privativa e insuscetível de ingerência externa.

4. O art. 102 da LOMAN veda a reeleição para cargos de direção e estabelece limite máximo de quatro anos de exercício nessas funções, com o objetivo de garantir a alternância administrativa (democracia interna) e impedir a perpetuação de magistrados nos cargos diretivos (vedação ao continuismo institucional).

5. Quando a norma local expressamente exclui o novo cargo do rol de cargos de direção, a vedação da LOMAN não incide.

6. Se a norma local define expressamente o novo cargo (por exemplo, o de Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial) como órgão diretivo autônomo e distinto, é possível a candidatura de magistrado que já exerceu cargo diverso, pois se trata de nova eleição, e não reeleição, observando-se apenas o limite global de quatro anos previsto no art. 102 da LOMAN.

7. No silêncio normativo, presume-se que o novo cargo, surgido da reestruturação administrativa, não possui natureza diretiva (presunção “*iuris tantum*”). Tal presunção pode ser afastada, portanto, se a análise material revelar, no caso concreto, plena identidade substancial de atribuições com o cargo anterior, incidindo a vedação do artigo 102 da LOMAN para coibir reeleição disfarçada.

8. A interpretação do art. 102 da LOMAN deve ser sistemática e finalística, harmonizando-se com os princípios da autonomia organizacional, segurança jurídica e boa-fé, de modo a evitar que reestruturações administrativas prejudiquem direitos ou expectativas legítimas dos magistrados.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Consulta conhecida e respondida, com efeito normativo geral.

Tese de julgamento:

Compete a cada Tribunal, no exercício de sua autonomia constitucional (art. 96, I, “a”, CF), definir em sua lei de organização judiciária ou regimento interno quais cargos integram seus órgãos diretivos.

A vedação à reeleição prevista no art. 102 da LOMAN aplica-se somente quando houver identidade material entre o cargo anteriormente ocupado e o novo cargo pretendido.

Não há impedimento à candidatura quando a norma local expressamente excluir o novo cargo do rol de direção ou o definir como órgão diretivo autônomo com competências substancialmente diversas.

Na ausência de norma expressa, presume-se que o novo cargo, surgido da reestruturação administrativa, não possui natureza diretiva, exceto se, da análise de sua natureza material, verificar-se plena identidade substancial de atribuições com o cargo anterior.

A reestruturação administrativa não pode frustrar a legítima expectativa de elegibilidade de magistrado, devendo ser interpretada em harmonia com os princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

Dispositivos relevantes citados:

CF/1988, arts. 5º, LX; 96, I, “a”; 99. LOMAN, art. 102. CPC/2015, art. 189. RICNJ, art. 89 e §2º.

Jurisprudência relevante citada:

STF, ADI 2012, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, j. 27.10.2011; STF, ADI 3.976, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno.

(CNJ - CONS - Consulta - 0005799-77.2025.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 13ª Sessão Ordinária de 2025 - julgado em 14/10/2025)

CONSULTA - 0005141-53.2025.2.00.0000

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSULTA. RESOLUÇÃO CNJ N.º 106/2010. RESOLUÇÃO CNJ N.º 525/2023. POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA DE GÊNERO. PROMOÇÃO DE MAGISTRADAS POR MERECIMENTO. TRIBUNAIS DE 2º GRAU. BASE DE CÁLCULO. QUINTO CONSTITUCIONAL. EXCLUSÃO. NATUREZA PERENE E DINÂMICA DA POLÍTICA. DÚVIDA INTERPRETATIVA. REPERCUSSÃO GERAL. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) contra decisão monocrática que não conheceu de Consulta sobre a correta interpretação do art. 1º-A da Resolução CNJ n.º 106/2010, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 525/2023. O objeto da dúvida consiste em definir se a base de cálculo para aferição da paridade de gênero no acesso aos tribunais de 2º grau deve incluir os cargos do quinto constitucional, para fins de elaboração de edital de promoção por merecimento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível Recurso Administrativo contra decisão monocrática terminativa que não conhece de Consulta, à luz do art. 115, § 1º, do Regimento Interno do CNJ (RICNJ); e (ii) estabelecer, de ofício, a correta interpretação do art. 1º-A da Resolução CNJ n.º 106/2010, especialmente quanto à exclusão dos cargos do quinto constitucional da base de cálculo da paridade de gênero e à natureza perene da política afirmativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Recurso Administrativo é manifestamente incabível, pois o procedimento de Consulta não integra o rol taxativo do art. 115, § 1º, do RICNJ, que autoriza o recurso ao Plenário contra decisões monocráticas terminativas que possam resultar em restrição de direito.

4. Apesar do não conhecimento do recurso, a relevância e repercussão geral da matéria justificam a atuação de ofício do Conselho para aprimorar o ato normativo, sanar a dúvida interpretativa e conferir maior segurança jurídica aos tribunais.

5. A base de cálculo para a aferição da paridade de gênero, para fins de aplicação da ação afirmativa de acesso de magistradas aos tribunais de 2º grau, incide exclusivamente sobre os cargos da carreira da magistratura, sendo expressamente excluídas as vagas destinadas ao quinto constitucional. Essa interpretação decorre da literalidade da norma, da ausência de competência do CNJ sobre o tema e das orientações do Guia Prático de Aplicação da Resolução CNJ n.º 525/2023.

6. A expressão “até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal”, contida no art. 1º-A da Resolução, evidencia que a política afirmativa possui natureza perene e dinâmica. O seu acionamento é compulsório sempre que a representatividade feminina for inferior ao piso de 40% e deve ser retomada caso, após eventual suspensão por atingimento da meta, o percentual volte a ser inferior ao patamar estabelecido.

7. Para assentar em definitivo a interpretação e dirimir a potencial lacuna normativa, propõe-se, de ofício, a alteração da Resolução CNJ n.º 106/2010, com a inclusão do art. 1º-B, a fim de positivar que os cargos do quinto constitucional não integram a base de cálculo e de estabelecer o caráter dinâmico e contínuo da política.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso Administrativo não conhecido. Proposta de alteração da Resolução CNJ n.º 106/2010, de ofício, submetida ao Plenário.

Tese de julgamento:

É incabível a interposição de Recurso Administrativo em face de decisão monocrática terminativa que não conhece de Consulta, por ausência de previsão no rol taxativo do art. 115, § 1º, do Regimento Interno do CNJ.

A base de cálculo para a política de ação afirmativa de gênero no acesso aos tribunais de 2º grau (Resolução CNJ n.º 106/2010) incide exclusivamente sobre os cargos oriundos da carreira da magistratura, excluindo-se as vagas do quinto constitucional.

A política de alternância de editais de promoção por merecimento tem natureza perene e dinâmica, devendo ser compulsoriamente acionada sempre que o percentual de magistradas de carreira for inferior a 40% e retomada caso, após atingido o patamar, o índice volte a ser inferior.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ n.º 106/2010 (com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 525/2023), arts. 1º-A e 1º-B (proposto); Regimento Interno do CNJ (RICNJ), arts. 89 e 115, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, CONSULTA nº 0005293-58.2012.2.00.0000; CNJ, CONSULTA nº 0000502-12.2013.2.00.0000.

(CNJ - CONS - Consulta - 0005141-53.2025.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 12ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 12/09/2025)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007503-33.2022.2.00.0000

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL RAZOAVELMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU DE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONSISTENTES DE AUTOPROMOÇÃO OU DESOBEDIÊNCIA JUDICIAL. PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Reclamação Disciplinar instaurada, de ofício, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.456/DF, na qual se apontou possível descumprimento reiterado de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à fixação de competência nos processos da chamada “Operação Lava-Jato” que tramitam na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se as decisões do juízo da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, proferidas pelo reclamado no Inquérito Policial nº 5004432-07.2020.4.02.5101, descumpriram deliberadamente reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da incompetência da Justiça Federal nos casos em que não demonstrado o efetivo vínculo de conexão com outros processos em tramitação perante aquele ramo de justiça ou quando ausente qualquer impacto direto aparente dos crimes investigados sobre bens, serviços, rendas ou interesse dos entes federais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O acervo probatório trazido aos autos e especialmente as decisões proferidas no inquérito policial em questão (id 4961406) demonstram que o juiz requerido proferiu duas decisões acerca da competência para processamento e julgamento do Inquérito Policial nº 5004432-07.2020.4.02.5101: na primeira, entendeu pela conexão dos fatos investigados (“Operação Sofisma”) com aqueles relacionados à “Operação Lava Jato” e, por isso, determinou a remessa dos autos à 7ª Vara; na segunda, convenceu-se da inexistência de tal conexão e reconheceu sua

competência como juiz natural. A retratação do seu entendimento deu-se mais de três meses antes das determinações emanadas da ACO 3.456/DF.

4. No referido inquérito, a Polícia Federal apurava possível crime de lavagem de dinheiro cometido pelos investigados, com remessa de valores ao exterior, cujo julgamento compete em tese à Justiça Federal, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.613/98.

5. O reconhecimento da competência federal, ao menos naquele momento, amparava-se em fundamento razoável. Não se tratou de decisão teratológica, desvinculada da legalidade, como tampouco há nos autos indícios mínimos que apontem para um plano estratégico do magistrado visando a ampliar indevidamente a competência da Justiça Federal ou a sua própria, mesmo porque o reclamado inicialmente declinou da competência em favor de outro juízo, o que sugere inexistir qualquer pretensão originária de assumir indevidamente a competência para o processo e o julgamento de um caso de grande estrépito público. De outra parte, havia elementos idôneos aptos a sugerir a jurisdição federal como a competente, como terminou entendendo, dentro do mais lícito exercício da independência técnica do magistrado.

6. O disposto no art. 41 da LOMAN estabelece que, salvo em casos de excesso de linguagem ou impropriedade, o Magistrado não poderá ser punido pelo teor das decisões que proferir, sob pena de violação ao princípio do livre convencimento motivado e da independência do juiz. Eventual *erro in procedendo* ou *erro in judicando* não deve ser impugnado pela via administrativa.

7. Consoante a jurisprudência firme do Conselho Nacional de Justiça, “não ensejam punição disciplinar os julgamentos que decorram do entendimento livremente manifestado pelo magistrado (livre convencimento motivado), sem nenhum indício de desvio ético ou de conduta” (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006469-96.2017.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 50ª Sessão Virtual - julgado em 16/08/2019).

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Reclamação Disciplinar arquivada.

Tese de julgamento: “Os princípios da independência e da imunidade funcionais obstam a possibilidade de punição de magistrado pelo teor dos entendimentos manifestados em seus julgados, inclusive quanto à fixação de sua própria competência material e funcional, salvo quando evidenciada a quebra do dever de imparcialidade, a impropriedade ou o excesso de linguagem.”

Dispositivos relevantes citados: LOMAN, art. 41. Código de Ética da Magistratura, arts. 1º e 5º.

(CNJ - RD - Reclamação Disciplinar - 0007503-33.2022.2.00.0000 - Rel. p/ acórdão GUILHERME FELICIANO - Sessão Virtual de 2024 - julgado em 13/12/2024)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0005618-47.2023.2.00.0000

Ementa: Administrativo Disciplinar. Reclamação Disciplinar. Ausência de justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar. Decisão proferida em ação penal na qual se investiga a suposta prática de crime de extorsão. Perfil da ré em site de relacionamento denominado “meu patrocínio” admitido como prova para os fins do art. 59 do código penal. Ato de cunho jurisdicional. Decisão objetivamente motivada e razoável. Entendimento do STF na ADPF n. 1107 não aplicável à espécie. Decisão proferida no bojo de ação penal que apura crime contra o patrimônio. Arquivamento.

I. Caso em exame

1. Em ação penal na qual a reclamante figura como ré pela suposta prática do crime de extorsão majorado (art. 158, §1º, do Código Penal), o juiz requerido proferiu decisão indeferindo pedido de desentranhamento de documento, por considerar como meio de prova da personalidade e conduta social da ré, ora reclamante, para fins de aplicação do art. 59 do Código Penal, o fato de ela possuir ou ter possuído perfil em rede social de relacionamento “Meu Patrocínio”.

II. Questão em Discussão

2. Saber se a decisão que considerou o perfil da ré em rede social de relacionamento denominada “Meu Patrocínio” como circunstância a ser avaliada, nos moldes do art. 59 do Código Penal - que reporta textualmente a “conduta social” do réu como circunstância genérica apta a majorar ou minorar a pena-base na primeira fase da dosimetria penal - , configura infração aos deveres funcionais da Magistratura, consubstanciada em expressar juízo inapropriado ou depreciativo ao gênero feminino.

III. Razões de decidir

3. A descrição feita pelo magistrado requerido a respeito do site de relacionamento “Meu Patrocínio” não representa um juízo de valor ou uma expressão da opinião do reclamado a respeito da reclamante; ao revés, reproduz o que consta do próprio site da plataforma.

4. Ademais, a decisão judicial, por intermédio da qual o magistrado teria violado dever funcional, foi proferida no contexto de suposta prática do crime de extorsão pela ora reclamante, que é sabidamente delito contra o patrimônio, não se tratando, pois, de hipótese de aplicação do entendimento proferido pelo STF na ADPF n. 1107. É que na referida ação restou vedado ao magistrado, **no caso de crimes sexuais ou com violência contra a mulher**, valorar a vida sexual pregressa ou o modo de vida da **vítima** para efeitos quaisquer, inclusive fixação da pena.

5. Por fim, admitir ou não uma prova para os efeitos do art. 59 do CP é atividade de natureza tipicamente jurisdicional e, no caso, a decisão proferida pelo reclamado mostrou-se objetivamente motivada e juridicamente razoável - concorde-se ou não com ela.

IV – Dispositivo e tese

6. Reclamação disciplinar arquivada.

Tese de julgamento: “Decisão que admite como circunstância a ser avaliada, nos moldes do art. 59 do Código Penal, perfil da ré em rede social de relacionamento, proferida no âmbito de apuração de crime contra o patrimônio, não enseja a aplicação do entendimento do STF na ADPF n. 1107 e, também, não configura infração aos deveres funcionais da Magistratura, consubstanciada em expressar juízo inapropriado ou depreciativo ao gênero feminino.”

Dispositivos relevantes citados: art. 35, IV e VIII, art. 41, da Lei Orgânica da Magistratura; Resolução CNJ n. 492;

art. 8º, I, c/c art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF n. 1107/DF, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 23-05-2024, DJe-s/n divulgado 23-08-2024, publicado 26-08-2024.

(CNJ - RD – Reclamação Disciplinar - 0005618-47.2023.2.00.0000 - Rel. p/ acórdão GUILHERME FELICIANO - Sessão Virtual de 2024 - julgado em 14/11/2024)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0003337-84.2024.2.00.0000

Ementa: direito administrativo. Pedido de providências. Alteração da resolução CNJ n. 557/2024. Revisão dos critérios de definição de unidades judiciárias de difícil provimento.

I – Caso em exame

1. Pedido de Providências objetivando a revogação ou a alteração da Resolução CNJ n. 557/2024, que institui política pública de estímulo à lotação e à permanência de magistrados (as) em comarcas definidas como de difícil provimento.

II – Questão em discussão

2. Viabilidade, legalidade e razoabilidade da política, em termos orçamentários, tendo em vista que, pelos atuais termos da Resolução CNJ n. 557/2024 (art. 2º, I, e §3º), praticamente quatro quintos das unidades judiciárias brasileiras seriam de “difícil provimento”. III – Razões de decidir

3. Os critérios fixados na resolução, especialmente se considerados de forma isolada, dão ensejo a situações nas quais comarcas cuja rotatividade de magistrados é baixíssima sejam classificadas como de difícil provimento, entre outras inconsistências.

4. Necessidade de revisão dos critérios fixados na resolução, a fim de combiná-los adequadamente, considerar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de cada localidade e garantir maior autonomia aos tribunais para as devidas adaptações às realidades locais. IV- Dispositivo e tese
5. Pedido de Providências julgado parcialmente procedente para propor a alteração da Resolução CNJ n. 557/2024.

Tese de julgamento: Os critérios para definição de unidades judiciárias de difícil provimento devem ser fixados de maneira uniforme para todos os tribunais, o que pode ser feito por meio de resolução do Conselho Nacional de Justiça (art. 129, §4º, CRFB, c.c. Resolução CNJ n. 528/2023 e Lei n. 8.625/1993, art. 50, IX), assegurando-se aos tribunais margem normativa razoável para adaptações às peculiaridades locais, de modo que a finalidade da política seja atingida adequadamente, dando concretude e uniformidade ao art. 65, X, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional sem impactos orçamentários desnecessários.

(CNJ - PP - Pedido de Providências - 0003337-84.2024.2.00.0000 - Rel. GUILHERME FELICIANO - 4ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 11/04/2025)

ATO NORMATIVO - 0008060-49.2024.2.00.0000

Ementa: Direito Administrativo. Procedimento Ato Normativo. Proposta de resolução. Implementação de condições especiais para a realização de provas nos concursos realizados pelo Poder Judiciário, de modo a melhor atender candidatos com deficiência, em especial as pessoas pertencentes ao Espectro Autista ou similares. Ato aprovado.

I - Caso em exame

1. Proposta de resolução que assegura às pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, notadamente as orais, com plena acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

II - Questão em discussão

2. Discute-se a implementação de condições adaptadas de realização das provas de concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário, notadamente quanto aos direitos de acessibilidade, adaptação razoável e de emprego de tecnologias assistivas.

III - Razões de decidir

3. Para se resguardar o direito das pessoas do espectro autista - e, por extensão, de todo e qualquer candidato com deficiência (conforme necessário) - à adaptação razoável, devem os

tribunais e respectivas bancas de concurso permitir alguma flexibilidade quanto ao local e ao método de arguição nas provas orais dos concursos públicos que promovem.

4. O direito à adaptação razoável para o pleno exercício de direitos e liberdades decorre dos expressos teores da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas, e de seu Protocolo Facultativo, ambos com “status” de norma constitucional, bem como do disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015).

5. A proposta busca garantir o efetivo estímulo à inserção das pessoas com deficiência e, também, daquelas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência, cumprindo, assim, o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei n. 13.146/2015, bem como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista no art. 2º, V, da Lei n. 12.764/2012.

6. Impõe-se garantir margem razoável de liberdade para os futuros editais, haja vista que a solução que melhor atende aos princípios da adaptação razoável, da igualdade e da não discriminação, por um lado, e da publicidade e eficiência administrativa, por outro, está ligada às circunstâncias dos casos concretos que venham a se apresentar aos tribunais, os quais, dentro de sua autonomia, saberão como proporcionar o melhor juízo de ponderação entre os valores em jogo.

IV- Dispositivo e tese

7. Resolução aprovada.

Tese de julgamento: Os futuros certames realizados pelo Poder Judiciário deverão incorporar, doravante, uma melhor densificação dos princípios da acessibilidade e da adaptação razoável, bem como do respectivo direito a tecnologias assistivas (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, arts. 2º e 5º, § 3º; Lei n. 13.146/2015, art. 3º, VI), garantindo a todas as pessoas com deficiência que se candidatem aos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Judiciário (incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA), o direito a condições adaptadas de realização das respectivas provas, notadamente as orais, com plena acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas. _____

Dispositivos relevantes mencionados: Lei n. 12.764/2012 Lei n. 13.146/2015 Decreto n. 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)

(CNJ - Ato Normativo - 0008060-49.2024.2.00.0000 - Rel. p/ acórdão GUILHERME FELICIANO - 8ª Sessão Virtual Extraordinária de 2024 - julgado em 14/11/2024)

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007922-82.2024.2.00.0000

Ementa: Direito Administrativo. Serviços notariais e de registro. Procedimento de controle administrativo. Criação de nova serventia extrajudicial. Natureza híbrida. Desmembramento de registro de imóveis. Desacumulação de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas (rtdpj). Direito de opção do titular (inexistência). Art. 29, I, Lei nº 8.935/94. Inaplicabilidade. Ausência de desdobramento puro. Vacância postergada para as atribuições de rtdpj. Improcedência do pedido.

I - Caso em exame

1. A Requerente, delegatária do 1º Ofício de Eusébio/CE, cujas atribuições incluem o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (RTDPJ), insurge-se contra a Resolução n. 16/2024 do TJCE, que regulamentou a criação do 3º Ofício da Comarca pela Lei Estadual nº 18.785/2024. O pedido principal é o reconhecimento do direito de opção pela delegação do recém-criado 3º Ofício, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94 (que prevê o direito de opção em casos de desmembramento ou desdobramento de serventia), e, por consequência, o direito de ser ouvida no processo de divisão das zonas imobiliárias.

II - Questão em discussão

2. Há 2 questões em discussão: (i) definir a natureza jurídica da criação do 3º Ofício de Eusébio/CE em relação às atribuições do 1º Ofício da Requerente (RTDPJ); (ii) e verificar se esta natureza enseja o direito de opção previsto no art. 29, I, da Lei nº 8.935/94.

III - Razões de decidir

3. O 3º Ofício de Eusébio possui natureza jurídica mista (híbrida), sendo resultado de duas operações distintas: desmembramento em relação às atribuições de Registro de Imóveis (antes concentradas no 2º Ofício) e desacumulação em relação às atribuições de RTDPJ (anteriormente afetas ao 1º Ofício da Requerente)

4. Os institutos de desmembramento e desdobramento são primariamente aplicáveis a serventias com competência de base territorial plena e física, como o Registro de Imóveis (RI).

5. A desacumulação é uma reorganização funcional com efeito postergado para a vacância (art. 49 da Lei nº 8.935/94), visando proteger o titular da serventia, enquanto o desmembramento é uma reorganização territorial de efeitos imediatos, que gera o direito de opção.

6. O direito de opção previsto no art. 29, I, da Lei nº 8.935/94 se refere a hipóteses de desdobramento puro. Não se aplica automaticamente no caso concreto, dada a natureza mista (desmembramento e desacumulação) da criação do 3º Ofício.

7. As atribuições de RTDPJ permanecerão com o 1º Ofício (da Requerente) até a ocorrência de vacância da respectiva delegação, conforme o § 6º do art. 128 da Lei Estadual nº 16.397/2017.

8. O 3º Ofício de Eusébio deverá ser ofertado em concurso público, mas com a ressalva expressa de que as atribuições de RTDPJ somente ingressarão no acervo funcional do novo delegatário quando se verificar a vacância do 1º Ofício.

IV- Dispositivo e tese

9. Pedido improcedente.

Tese de julgamento:

1. Enquanto a desacumulação é uma reorganização funcional com efeito postergado para a vacância, para proteger o titular, o desmembramento é uma reorganização territorial de efeitos imediatos, cuja proteção ao titular se materializa por meio do direito de opção, que, por sua vez, gera uma nova vaga para o sistema de concursos.

2. Os institutos de desmembramento e desdobramento são primariamente aplicáveis a serventias com competência de base territorial plena e física, como o Registro de Imóveis (RI).

3. O direito de opção previsto no art. 29, I, da Lei nº 8.935/94 se refere a hipóteses de desdobramento puro.

4. A criação de nova serventia extrajudicial com atribuições de Registro de Imóveis (por desmembramento) e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (RTDPJ) (por desacumulação) configura arranjo de natureza mista, que afasta a aplicação automática do direito de opção previsto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94.

(CNJ – Procedimento de Controle Administrativo - 0007922-82.2024.2.00.0000 - Rel. p/ acórdão GUILHERME FELICIANO – 17ª Sessão Ordinária de 2025 - julgado em 9/12/2024)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0007596-93.2022.2.00.0000

O procedimento, instaurado por Mário Soares Caymmi Gomes e outros, visava a edição de ato administrativo vinculante para todos os tribunais do país, assegurando às pessoas transgênero o acesso a fóruns e serventias sem exigência de indumentária condizente com o gênero biológico, bem como o uso de banheiros conforme a identidade de gênero autodeclarada.

O feito, que permaneceu suspenso entre 2022 e 2024 aguardando o julgamento do Tema 778 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), teve sua tramitação retomada após a Corte Suprema cancelar a repercussão geral no RE 845.779/SC. Em sua fundamentação, o Relator reconheceu a **dignidade da pessoa humana** e o direito à **autodeterminação de gênero** como pilares centrais da questão,

citando que a imposição de uso de banheiro em desacordo com a identidade autopercebida constitui tratamento degradante e nega a existência social do indivíduo. A decisão também destacou estudos técnicos que associam a restrição de acesso a banheiros a danos psicossociais severos, riscos de infecções e aumento de índices de ansiedade e ideação suicida na população trans.

Contudo, apesar do entendimento favorável à inclusão, o Relator julgou o pedido de regulamentação vinculante como **improcedente** neste momento. A justificativa repousa na prudência institucional e na hierarquia constitucional, uma vez que o STF ainda possui ações pendentes sobre o tema (ADPFs 1.170 e 1.171), com julgamento pautado para maio de 2026. O voto sustenta que a edição de uma norma obrigatória pelo CNJ, antes de uma tese definitiva da Suprema Corte, poderia gerar insegurança jurídica e ferir a autonomia administrativa dos tribunais.

Como medida alternativa e propositiva, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano elaborou uma minuta de recomendação que estabelece diretrizes para o respeito à identidade de gênero, incluindo a sugestão de criação de espaços sanitários de uso individual sem marcação de gênero. Por fim, determinou o encaminhamento integral dos autos à Presidência do CNJ e ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para que sirvam de subsídio à eventual futura normatização nacional após o trânsito em julgado das ações no STF.

CONSULTA - 0001877-62.2024.2.00.0000

Trata-se de consulta formulada pela Superior Tribunal de Justiça (STJ) atinente às normas que disciplinam as vestimentas de ingresso aos tribunais, notadamente tendo como norte a igualdade de gênero.

O Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano proferiu decisão reconhecendo grande disparidade entre as regras de “dress code” utilizadas pelos tribunais do país, variando desde regulações de grande extensão e detalhamento até outras basicamente protocolares, a par daqueles tribunais que sequer detêm regramentos específicos a respeito, o que, apontou, talvez corresponda ao cenário mais adequado.

Não obstante, diante da consulta formulada pelo STJ, o voto apresentado considerou que os tribunais que pretendam manter ou instituir regramentos administrativos relativos ao vestuário de magistrados, servidores, prestadores de serviço e/ou jurisdicionados poderão fazê-lo, dentro de sua autonomia administrativa constitucionalmente garantida, atentando-se, porém, para as seguintes balizas:

1 - os regramentos devem ser primar pela generalidade e pela impessoalidade, privilegiando a liberdade pessoal, os direitos de personalidade relacionados à autoimagem, a autoidentificação de gênero e a vedação de práticas discriminatórias, assim entendidas, inclusive, aquelas de intolerância religiosa ou de penhor aporofóbico;

2 - regramentos de “dress code” não poderão incorporar cosmovisões que insinuem adesão a determinadas crenças religiosas, concepções de moralidade ou controles estéticos de costumes que não tendam à universalidade;

3 - regramentos de “dress code” não poderão descer a detalhes que de algum modo agridam a intimidade, a vida privada ou a personalidade integral da pessoa, como, por exemplo, regras que estabeleçam métricas de peças de roupa, cores ou tonalidades, ou que promovam a proscrição de determinadas peças de vestuário – exceção feita àquelas evidentemente incompatíveis com a seriedade e a sobriedade do ambiente judiciário e/ou que só estejam apropriadas para espaços de lazer – e, de modo geral, qualquer miudenciamento que implique, direta ou indiretamente, em prática estética discriminatória por motivo religioso, racial, classista, de gênero, de orientação sexual ou de qualquer outra ordem.

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004501-21.2023.2.00.0000

Direito Administrativo. Recurso Administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Processo seletivo para estagiário. Exclusividade para pessoas negras. Princípio da isonomia. Ausência de violação. Ação afirmativa. Concretização da igualdade material. ADPF n. 186. Legitimação de políticas públicas diferenciadas. Estatuto da Igualdade Racial e Tratados Internacionais. Observância. Resolução CNJ n. 336/2020. Reserva de vagas. Patamar mínimo. Políticas de Gestão de Pessoas. Autonomia do Tribunal. Decisão monocrática reformada. Recurso Provido.

I. CASO EM EXAME

1.1. Recurso interposto contra decisão que julgou procedente o pedido para anulação de edital para processo seletivo de estagiários exclusivo para pessoas negras.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.1 Conformidade do processo seletivo exclusivo para pessoas negras com o princípio da isonomia e normas infraconstitucionais.

2.2 Possibilidade de o Tribunal promover ações afirmativas para concretização da igualdade material e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF n. 186, além de tratados internacionais e a Resolução CNJ n. 336/2020.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1 A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação de desigualdades sociais são objetivos fundamentais da República e a Constituição Federal não

se limita a garantir a igualdade formal perante a lei. O texto constitucional impõe aos poderes constituídos um papel de agente transformador que, além de não promover discriminações, deve atuar ativamente na correção de desigualdades históricas.

3.2 A realização de processo seletivo destinados a pessoas negras é um instrumento de concretização da igualdade material e não configura privilégio ou “discriminação reversa”. Atitudes desta natureza buscam reparar prejuízos históricos e são inclusivas, portanto, essenciais para combater o racismo estrutural.

3.3 A iniciativa do TRT13 tem amparo constitucional, está alinhada ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF n. 186 e possui base legal no Estatuto da Igualdade Racional que no artigo 15 impõe ao Poder Público o dever de adotar programas de ação afirmativa e no caput do seu artigo 39 estabelece a obrigação de serem asseguradas igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra.

3.4 Os dados apresentados pelo FONAER demonstram, de forma incontestável, a sub-representação da população negra em espaços de poder e qualificação, o que legitima a medida adotada pelo TRT13. A iniciativa é adequada por atacar diretamente a dificuldade de acesso dos estudantes negros às oportunidades de qualificação, necessária diante dos dados que demonstram que a reserva de vagas ainda não foi suficiente para promover a igualdade no médio prazo e proporcional, uma vez que é temporária.

3.5 Não há falar em violação da Resolução CNJ n. 336/2020. O texto normativo não estabeleceu o teto de 30% de reserva de vagas para pessoas negras em programas de estágio. Ao contrário, a norma fixou um piso de inclusão que não pode ser desrespeitado e não há vedação aos tribunais para adotarem políticas judiciais mais arrojadas e efetivas em face da realidade local.

IV. DISPOSITIVO E TESES DE JULGAMENTO

4.1 Recuso provido e pedido inicial julgado improcedente.

Tese de julgamento: “1. É lícito aos Tribunais realizarem processos seletivos exclusivos para pessoas negras como ação afirmativa temporária e destinada a concretização da igualdade material”.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0004501-21.2023.2.00.0000 - Rel. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 2ª Sessão Virtual Extraordinária de 2025 - julgado em 26/09/2025)

Registre-se, por oportuno, que o último feito colacionado se refere a processo de relatoria da Conselheira Daiane Nogueira de Lira, consignado dentre os destaques por se tratar de resultado emblemático. A participação do Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano teve início com um voto divergente, que passou a ser convergente, na medida em que a relatora o acolheu.

ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS

Conforme dados atualizados do Painel CNJ em Números, a atuação do Gabinete do Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano demonstra trajetória de alta produtividade e eficiência operacional, ressaltando-se 2026, em que houve aumento da distribuição e perda sucessiva de servidores (longo período com apenas dois minutantes).

A título ilustrativo, no ano todo de 2025, foram distribuídos 83 (oitenta e três) processos, ao passo que até o início de maio de 2026 foram 43 (quarenta e três) processos, o que corresponde a mais da metade do ano anterior, isso faltando quase 2 meses para o fim do semestre, o que sinaliza aumento substancial da distribuição.

Vale consignar, ainda, que, no ano de 2024, foram distribuídos 73 (setenta e três) processos e finalizados 72 (setenta e dois); no ano de 2025, foram 83 (oitenta e três) processos distribuídos e 93 (noventa e três) finalizados.

Durante a gestão do Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano, o total da distribuição foi de 198 (cento e novenda e oito) feitos, tendo sido arquivados 193 (cento e noventa e três), número muito próxima à distribuição. Merece registro o fato de que o *dashboard* das estatísticas registra a distribuição até maio, mas os arquivamentos apenas até abril, podendo significar um número maior de arquivamentos.

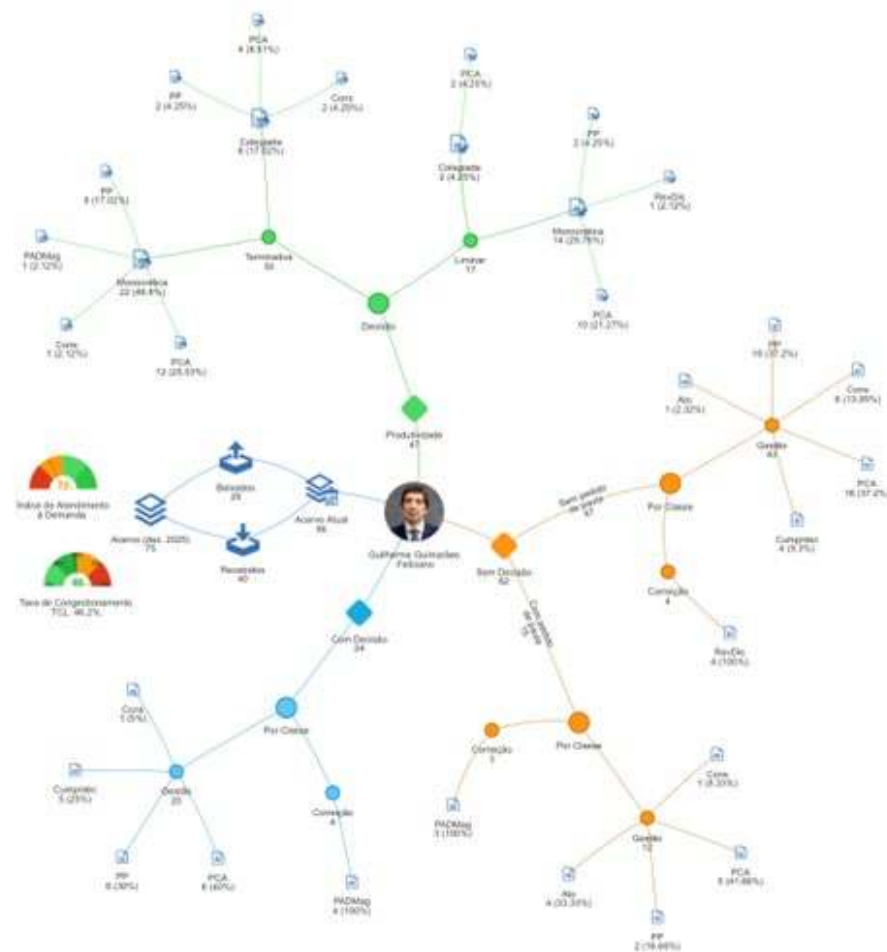
Ainda assim, se o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) situava-se em 91% (noventa e um por cento) no levantamento anterior, os dados mais recentes, de 2025, revelam que o Gabinete atingiu a marca de 109,4% (cento e nove vírgula quatro por cento) no IAD-Baixados e expressivos 110% (cento e dez por cento) no IAD-Produtividade. Esse salto qualitativo indica que o Gabinete não apenas absorveu a demanda corrente, mas avançou consistentemente sobre o acervo, superando os 100% (cem por cento) ideais fixados pelo Conselho.

A Taxa de Congestionamento encontra-se atualmente em 46,2% (quarenta e seis vírgula dois por cento). Este resultado é particularmente positivo quando confrontado com a complexidade técnica dos casos e os tempos externos de tramitação. No que tange à Movimentação Processual, observa-se uma convergência histórica virtuosa: em 2024 e 2025, o volume de processos baixados manteve-se em estreita sintonia com o de processos novos, consolidando uma tendência de estabilidade que mitigou o crescimento do acervo pendente, apesar da perda de servidores.

Ademais, os indicadores de produtividade qualitativa revelam um Gabinete extremamente célere nas entregas de mérito. No exercício de 2025, o total de decisões proferidas manteve o patamar elevado dos anos anteriores, com um aproveitamento de 79% (setenta e nove por cento) de decisões terminativas. O detalhamento dessas decisões aponta para uma gestão equilibrada: do total de entregas, 50% (cinquenta por cento) correspondem a decisões terminativas monocráticas, evidenciando agilidade na resolução de questões maduras, enquanto as decisões colegiadas e liminares asseguram a necessária densidade jurisdicional e a proteção de urgência. Ressalte-se, em relação aos últimos, que 7 (sete) votos foram apresentados, sinalizando o término da tramitação no Gabinete, mas não chegaram a ser pautados.

Por fim, é imperativo destacar que a eficiência do Gabinete apresenta uma resiliência notável. Mesmo diante de procedimentos de natureza continuada, como os Acompanhamentos de Cumprimento de Decisões (neste momento, 9 (nove) no Gabinete) – que, por sua natureza de longo prazo, tendem a onerar as fórmulas estatísticas –, os números finais permanecem robustos. A capacidade de manter indicadores de atendimento acima de 100% (cem por cento) em 3/4 do mandato e uma taxa de congestionamento decrescente, mesmo com a manutenção desses feitos no acervo, reafirma o compromisso do Gabinete com a entrega jurisdicional efetiva e a celeridade administrativa.

A necessidade de eventual ajuste dos dados estatísticos a esta realidade será levada aos órgãos pertinentes em tempo oportuno, por ora, cumpre apresentar os dados também em perspectiva histórica nos gráficos a seguir:



Fonte: Painel CNJ em Números

Gráfico 2: Movimentação Processual em número de feitos/Ano



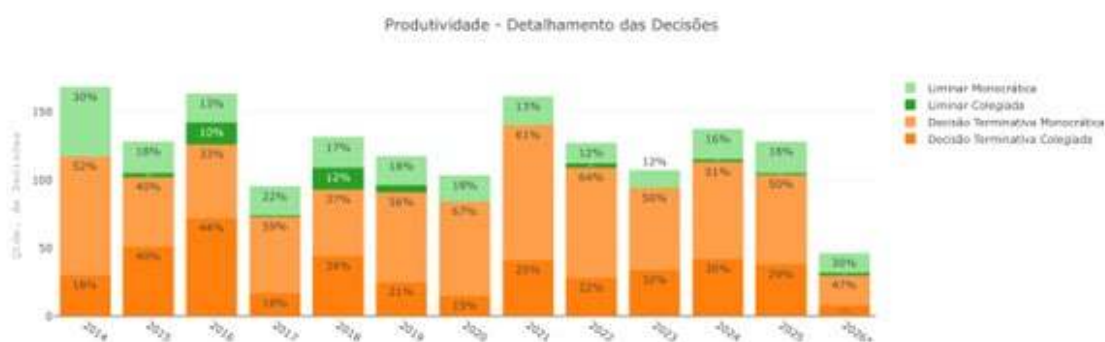
Fonte: Painel CNJ em Número

Gráfico 3: Produtividade - Decisões



Fonte: Painel CNJ em Números

Gráfico 4: Produtividade - Detalhamento das Decisões



Fonte: Painel CNJ em Números

Gráfico 4: IAD - Índice de Atendimento à Demanda/Ano



Fonte: Painel CNJ em Números

EVENTOS PROMOVIDOS

No desenvolvimento das suas atribuições, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano promoveu diferentes eventos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo afetas às Comissões e Colegiados que presidiu ou coordenou, merecendo destaque, sobretudo pelo porte e resultados práticos, os seguintes:

1ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

A Conferência, marco da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, realizou-se nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, consubstanciou-se no primeiro desafio assumido como Presidente da Comissão.

Consistiu em encontro para tratar dos desafios contemporâneos da sustentabilidade nas esferas ambiental, social e econômica. Com foco nos três eixos fundamentais das modernas políticas de sustentabilidade (meio ambiente, proteção/inclusão social, e governança), a Conferência envolveu tanto o Poder Judiciário quanto a sociedade civil em uma discussão aprofundada sobre a integração da sustentabilidade nas práticas judiciais, com a realização de audiência pública em 23 de outubro de 2024 e a continuidade das discussões no dia 24 daquele mês.

Na referida conferência, foi lançado o Pacto Nacional pela Sustentabilidade no Poder Judiciário, materializado no Acordo de Cooperação Técnica ACT n. 1/2025 STF/CNJ/STJ/CJF, com a adesão formal de 37 (trinta e sete) Tribunais brasileiros até o presente momento. Como decorrência prática do Pacto, foi instituída a Rede Nacional de Sustentabilidade, pela Portaria Presidência n. 134, de 7 de maio de 2025, destinada a promover práticas sustentáveis, em perspectiva ambiental, social e de gestão, por meio de cooperação em todas as suas esferas, como instrumento de governança relacionado à Política de Sustentabilidade instituída pela Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021.

CONFERÊNCIA “CONSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO”



Fonte: cnj.jus.br

A conferência “Constituições Democráticas e Democratização do Judiciário”, realizada em 18 de março de 2025, no Conselho Nacional de Justiça, consolidou-se como um marco reflexivo sobre a resiliência das instituições brasileiras. Com a participação central do jurista francês Dominique Rousseau e do ministro Luís Roberto Barroso, o debate reafirmou o papel fundamental da Constituição de 1988 na manutenção da estabilidade institucional, destacando que o Judiciário atuou como um escudo essencial contra tentativas de ruptura democrática e ataques do populismo autoritário. A discussão não se limitou à preservação externa da democracia, mas avançou sobre a necessidade de uma reforma interna que garanta maior representatividade e transparência.

Nesse sentido, o evento deu especial ênfase à paridade de gênero e à inclusão de minorias, sublinhando que a justiça só é plena quando reflete a pluralidade da sociedade que atende. A implementação de políticas de alternância de gênero para promoções nos tribunais e a defesa de uma linguagem mais clara e acessível surgiram como estratégias vitais para romper o isolamento

da magistratura e fortalecer o exercício da cidadania. Ao integrar o combate à desinformação com a busca por maior democracia participativa dentro das cortes, o encontro delineou um Judiciário que busca modernizar sua gestão e ampliar sua escuta ativa, reafirmando seu compromisso com a civilidade e a proteção integral dos direitos fundamentais na era contemporânea.

AUDIÊNCIA PÚBLICA “CRISE CLIMÁTICA: PODER JUDICIÁRIO, SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS SÓLIDOS”

Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a audiência pública “*Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos*” foi realizada em 8 de outubro de 2025, com o objetivo de reunir magistrados(as), servidores(as), especialistas e representantes da sociedade civil para discutir o papel do Judiciário diante dos desafios ambientais contemporâneos.

A iniciativa integrou a agenda institucional do CNJ voltada à sustentabilidade e à governança ambiental, abordando temas como gestão de resíduos sólidos, redução de emissões de gases de efeito estufa e fortalecimento das práticas de sustentabilidade nos tribunais.

Durante o evento, foram apresentadas boas práticas ambientais e sociais de diversos órgãos públicos, cooperativas e instituições privadas, com foco na construção de uma rede colaborativa de ações sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário. Também foram discutidas formas de aprimorar o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das diretrizes da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021.

A audiência reforçou a importância do engajamento institucional e intersetorial na transição ecológica, na gestão eficiente dos resíduos e na consolidação de uma cultura organizacional voltada à preservação ambiental, à inovação e à responsabilidade social.



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ

Obra coletiva

Por intermédio do Edital constante do processo SEI 15384/2025, em decorrências dos debates travados no evento acima, foi realizado o chamamento para a submissão de artigos científicos que comporão a **Coletânea Nacional “Sustentabilidade e Economia Circular no Sistema de Justiça: estados e estudos”**, reunindo experiências, análises críticas e propostas de inovação em tema de sustentabilidade e circularidade econômica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e do(s) sistema(s) de Justiça em sentido lato.



V CONGRESSO BRASILEIRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO E VI SEMINÁRIO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

O “V Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário e o VI Seminário da Política Nacional sobre Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário” foram realizados entre os dias 19 e 21 de agosto de 2025, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), em São Paulo, com o tema “Saúde Integral no Judiciário: Desafios e Soluções para um Novo Tempo”.

Após 12 anos desde sua última edição, o Congresso voltou a reunir profissionais de saúde de todos os ramos do Poder Judiciário, em uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – por meio do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores – e o TRF3.

Durante três dias, o evento promoveu palestras e mesas-redondas sobre temas essenciais à saúde no ambiente judicial, como perícia médica e odontológica, deficiências, condições especiais de trabalho, riscos psicossociais, saúde suplementar e programas de promoção e prevenção em saúde.

A iniciativa teve como objetivo fortalecer a rede interinstitucional de cooperação em saúde no âmbito do Judiciário, consolidando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, instituída pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 e complementada pelas Resoluções nº 294, de 18 de dezembro de 2019, nº 495, de 29 de março de 2023 e nº 500, de 24 de maio de 2023, que regulamentam o programa de assistência à saúde suplementar.

O encontro também favoreceu a troca de experiências e boas práticas entre tribunais, reafirmando o compromisso do Poder Judiciário com o bem-estar, a qualidade de vida e a sustentabilidade institucional de suas equipes.



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ

1ª SEMANA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO - REGIÃO NORDESTE

A ~1ª Semana Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário – Região Nordeste” foi realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, em João Pessoa (PB), reunindo magistrados(as), servidores(as), especialistas e representantes da sociedade civil em um amplo movimento em prol das práticas sustentáveis no sistema de Justiça.

Idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o evento foi organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (TRT-13), em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) e a Justiça Federal na Paraíba (JFPB), consolidando a integração do Judiciário nordestino em torno da pauta ambiental, social e de governança (ESG).

A programação teve início com o plantio simbólico de árvores na Praça da Independência, um dos cartões-postais mais verdes da capital paraibana. Foram plantadas dez mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, representando a compensação das emissões do evento e reafirmando o compromisso do Poder Judiciário com a preservação ambiental e a sustentabilidade.

No Auditório do Fórum Maximiano Figueiredo, a solenidade de abertura reuniu autoridades das instituições realizadoras e de órgãos parceiros. Em seus pronunciamentos, destacaram-se a importância do comprometimento institucional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a urgência de promover práticas inovadoras e colaborativas para a preservação da vida e do planeta.

Em seguida, a professora e pesquisadora Magda Helena de Araújo Maia ministrou a palestra “Sustentabilidade 4.0: inovação e soluções baseadas na natureza”, que abordou novas perspectivas

para a gestão pública sustentável e a necessidade de uma mudança de mentalidade diante dos desafios ambientais contemporâneos.

Na sequência, foi realizada a Audiência Pública sobre Boas Práticas ESG, presidida pelo Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano (CNJ), com a participação de representantes da Alpargatas, da Yntro Inteligência Estratégica, do Coletivo em Defesa do Meio Ambiente (CDMA), da Cooperativa de Catadores de Marcos Moura (COOREMM), do Sicredi, e das Secretarias de Meio Ambiente de João Pessoa e Cabedelo, além do Rotary Club. O encontro proporcionou um rico intercâmbio de experiências entre o setor público, privado e o terceiro setor.

No segundo dia, a programação foi marcada por quatro painéis temáticos que reuniram representantes de tribunais de todo o país. O Painel da Justiça Estadual apresentou experiências do TJ-AL, TJ-BA, TJ-MA, TJ-PB e TJ-PI, destacando projetos de descarbonização, educação ambiental e inovação sustentável.

A Justiça Federal apresentou ações do TRF-5, JF-PE, TJ-MT, TJ-TO e TRT-12, com ênfase em energia renovável, compensação de carbono e responsabilidade social.

Na Justiça do Trabalho, os tribunais da 6ª, 7ª, 11ª e 13ª Regiões compartilharam iniciativas voltadas à eficiência energética, inclusão e neutralização de emissões.

Por fim, o Painel da Justiça Eleitoral reuniu o TRE-SE, TRE-MA, TRE-PI e TRE-PB, que apresentaram ações voltadas à gestão de resíduos, reaproveitamento de materiais e redes colaborativas sustentáveis.

O evento foi encerrado com uma homenagem às equipes envolvidas e o compromisso de consolidar a Semana Nacional de Sustentabilidade como um marco permanente de articulação regional, alinhado às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS-Jud) e à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021.



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ



Fonte: CNJ

2ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

A “2ª Conferência Internacional de Sustentabilidade no Poder Judiciário”, evento organizado pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça, realizou-se em Belém do Pará, paralelamente à COP 30, no 14 de novembro de 2025, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Direcionou-se a membros do Poder Judiciário, sociedade civil e interessados. A estrutura da conferência incluiu a participação de figuras proeminentes, como os Ministros Edson Fachin, Luis Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Elizabeth Rocha, além de acadêmicos internacionais como o Professor Michel Prieur, as Professoras Nora Veslasco e Nine de Pater e a advogada sul coreana Yujun Shin. A agenda foi organizada em torno de dois painéis principais – um focando na sustentabilidade internacional e outro no sistema de justiça brasileiro.

Além das palestras e debates de alta profundidade temática, seguindo o caminho da 1ª Conferência, foi realizada uma audiência pública, ocasião em que foram apresentadas diversas iniciativas, dos tribunais e da sociedade civil, voltadas ao fomento da sustentabilidade, dando concretude à temática abordada no evento.

Ao final, foi elaborada a “*Carta de Belém para a Sustentabilidade no Sistema de Justiça*”, validada pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.



Fonte: TRT8



Fonte: TRT8



Fonte: TRT8



Fonte: TRT8

2ª SEMANA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO - REGIÃO SUL

A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça realizou, em Porto Alegre (RS), a 2ª Semana Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário. O evento aconteceu nos dias 12 e 13 de março, reunindo os 11 tribunais da região Sul do país para debater o tema.

A programação será sediada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). “

A abertura do evento ocorreu no auditório da Escola de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Emagis).

A palestra de abertura, com o tema “O Papel do Poder Judiciário nas Políticas de Sustentabilidade e na Transição Energética”, foi ministrada pelo professor Ingo Wolfgang Sarlet, da Escola de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Na sequência, a juíza auxiliar da Coordenação de Sustentabilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Teresa Cristina de Carvalho Mendes, apresentou o Projeto Promares – iniciativa de cooperação Brasil-Alemanha voltada ao enfrentamento dos resíduos sólidos, com foco na redução da entrada de plásticos em rios e mares.

Ademais, foi realizada uma audiência pública com o tema “Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, Recomendação para Condução de Processos Estruturais e Normativas Afetas à Sustentabilidade: Resiliência Institucional e Tratamento Adequado de Conflitos”, contando com dezenas de participações.

Os diálogos com a sociedade e instituições foram organizados em três módulos: o primeiro abordou a “Prevenção e Preparo: Planos de Contingência Socioambientais”; o segundo, “Resposta a Crises Socioambientais e Desastres: medidas de proteção, suporte, garantia e comunicação”; e o terceiro, “Recuperação e Avaliação: reconstrução, proteção de direitos, participação social e fortalecimento institucional e da governança”.



Fonte: trf4.jus.br

SEMINÁRIO “CAMINHOS DA CIDADANIA: A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE NA PRÁTICA”

Iniciativa da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, o Seminário se realizou no Conselho Nacional de Justiça no dia 5 de maio de 2026 e teve como objeto central a análise profunda e o fortalecimento das políticas de acesso à justiça para populações em situação de vulnerabilidade e exclusão geográfica. O evento buscou não apenas discutir a teoria jurídica, mas focar na execução prática de serviços que levam a estrutura do Judiciário para além das sedes dos tribunais, alcançando comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e pessoas em situação de rua. O foco principal foi a transformação da justiça em um serviço de proximidade, capaz de restaurar a dignidade humana por meio da regularização documental e da resolução célere de conflitos.

Ao longo das palestras, autoridades e especialistas destacaram que a justiça itinerante atua como um braço essencial da pacificação social. Os debates ressaltaram que a presença física do juiz em locais remotos ou periféricos quebra barreiras de desconfiança e democratiza o direito, permitindo que cidadãos que jamais pisariam em um fórum possam exercer sua cidadania plena. Foram abordados temas como a importância da empatia no atendimento judiciário, a integração tecnológica por meio dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) e a necessidade de uma atuação coordenada entre diferentes órgãos, como Defensorias Públicas e cartórios de registro civil, para que o atendimento seja resolutivo em uma única visita.

Um dos momentos mais dinâmicos do seminário foi a audiência pública dedicada à apresentação de boas práticas desenvolvidas em diversas regiões do Brasil. Alguns Tribunais, a exemplo do TJRO, do TJPR e do TJRJ, compartilharam suas experiências com unidades móveis e ônibus adaptados que realizam desde casamentos comunitários até retificações de prenome e gênero, enquanto tribunais da região amazônica, como o TJRR e o TJAM, detalharam a logística complexa de operações fluviais e aéreas em terras indígenas. Essas apresentações evidenciaram como a criatividade administrativa e o compromisso social dos magistrados têm superado obstáculos orçamentários e geográficos para garantir que nenhum cidadão seja invisível aos olhos do Estado.

O que se desenvolveu durante a realização do evento foi um compromisso renovado com a eficácia da justiça itinerante, culminando na sistematização de estratégias para expandir essas ações de forma permanente. O seminário serviu como um laboratório de ideias onde o intercâmbio de soluções – como a aplicação de mediação comunitária em áreas de conflito e o fortalecimento da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua – pavimentou o caminho para novas resoluções do CNJ. Em suma, o encontro reafirmou a justiça itinerante como

uma ferramenta política e social indispensável para a consolidação da democracia brasileira, movendo o Judiciário de uma postura passiva para uma presença ativa e transformadora no cotidiano da população.



Fonte: amb.com.br

NOTÍCIAS DE ALGUMAS DAS AÇÕES PROMOVIDAS AO LONGO DO MANDATO

No desenvolvimento das suas atribuições, o Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano promoveu diferentes ações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo afetas às Comissões e Colegiados que presidiu ou coordenou, com destaque para as abaixo noticiadas:

CNJ inicia ambientação do programa Adolescente-Jovem Aprendiz

Programa Adolescente-Jovem Aprendiz no CNJ

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, recebeu dez alunos da rede pública do Distrito Federal para a fase de ambientação do **Programa Adolescente-Jovem Aprendiz**, lançado em agosto de 2025. Em sua fala, Barroso destacou a importância de os jovens se dedicarem tanto aos estudos quanto ao autoconhecimento, incentivando-os a buscar o melhor de si mesmos em vez de competir com os outros. A atividade foi conduzida pela chefe da SEQVT, Meg Gomes, que apresentou aos estudantes noções sobre o funcionamento do Judiciário e ressaltou o caráter inclusivo e formador da iniciativa, que tem como meta preparar jovens em situação de vulnerabilidade para o mercado de trabalho.

A cerimônia contou com a presença de diversas autoridades, entre elas o **conselheiro do CNJ Guilherme Feliciano**, idealizador

do referido Programa, a secretária-geral Adriana Cruz e o diretor-geral Johaness Eck. O programa, desenvolvido em parceria com o **Centro Salesiano do Menor (Cesam)**, é regulamentado pela Portaria CNJ n.º 55/2025 e oferece formação prática e comportamental a jovens das cidades-satélites do DF, priorizando famílias de baixa renda. Com duração de 24 meses, o projeto alia aprendizado profissional às aulas regulares, promovendo responsabilidade, disciplina e assiduidade, além de garantir aos aprendizes uma bolsa que contribui para o sustento de suas famílias.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/cnj-inicia-ambientacao-do-programa-adolescente-jovem-aprendiz/>

CNJ e TRF-3 promovem Congresso sobre saúde no Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) promoveram, de 19 a 21 de agosto de 2025, o **V Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário** e o **VI Seminário da Política Nacional sobre Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**, realizados em São Paulo (SP). O evento reuniu profissionais de todo o país para discutir políticas voltadas ao bem-estar físico e mental de servidores e magistrados, resultando na aprovação de 21 propostas de atualização normativa que serão encaminhadas ao CNJ. As oficinas conduzidas pelos laboratórios de inovação do CNJ e do TRF-3 promoveram trocas de experiências, mapeamento de desafios e elaboração de estratégias inovadoras para fortalecer a saúde institucional do Judiciário.

O Conselheiro **Guilherme Feliciano**, presidente do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, teve participação de destaque no evento. Em sua conferência, apresentou dados sobre o aumento dos afastamentos por transtornos mentais e defendeu a criação de uma política nacional de saúde ocupacional, além de ressaltar avanços como a **Resolução CNJ n.º 560/2024**, que garante condições especiais de trabalho a servidores e magistrados com adoecimento mental. Feliciano enfatizou que assegurar saúde e bem-estar é essencial para a eficiência e a humanidade do Judiciário e se comprometeu a encaminhar as propostas

aprovadas, reforçando o compromisso do CNJ com a valorização e o cuidado integral de seus profissionais.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/38572-2/>

CNJ conquista primeiro lugar no 4.º prêmio da SOBRATT pelo Programa de Teletrabalho

O **Programa de Teletrabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** conquistou o primeiro lugar no **4.º Prêmio da Sociedade Brasileira do Teletrabalho (SOBRATT)**, realizado em outubro, reconhecimento que celebra instituições que transformam o teletrabalho em uma política efetiva de valorização e bem-estar dos servidores.

A iniciativa, desenvolvida por equipes da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODP) – incluindo as seções de Gestão do Trabalho, Qualidade de Vida, Gestão do Quadro de Pessoas e Educação Corporativa – destaca-se por integrar práticas modernas de gestão e cuidado com os colaboradores do CNJ.

O **Conselheiro Guilherme Feliciano**, que representou o Conselho durante a cerimônia, recebeu o troféu em nome de todos os servidores envolvidos, reforçando o compromisso da instituição com a inovação e a humanização das relações de trabalho. Além disso, o CNJ mantém uma **Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT)**, responsável por avaliar e aprimorar continuamente as práticas do programa, assegurando eficiência, equilíbrio e qualidade de vida aos profissionais do Poder Judiciário.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/4-o-premio-da-sobratt-pelo-programa-de-teletrabalho/>

Conheça os profissionais que constroem o Prêmio CNJ de Qualidade

A última reportagem da série “Encontro Nacional: você nos bastidores”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), detalhou o intenso trabalho que antecede a **entrega do Prêmio CNJ de Qualidade**, um dos pontos altos do Encontro Nacional do Poder Judiciário. Criado em 2019 para substituir o Selo Justiça em Números, o prêmio reconhece as melhores práticas dos tribunais brasileiros em governança, produtividade, transparência e tecnologia. A diretora-executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), **Gabriela Soares**, explicou que o processo é minucioso e envolve análise de dados do DataJud, atendimento direto aos tribunais e organização de longos webinários para esclarecer dúvidas sobre as regras e critérios da premiação.

Além da equipe do DPJ, diversas unidades e gabinetes do CNJ participam da avaliação e da consolidação dos resultados, incluindo o gabinete do **conselheiro Guilherme Feliciano**, ao lado dos conselheiros Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Mônica Nobre, Pablo Coutinho e Daiane Lira. Também colaboram áreas estratégicas como a Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP), o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e o Laboratório de Inovação (LIODS). O trabalho conjunto reflete o compromisso institucional do CNJ com a valorização da gestão judiciária baseada em dados, transparência e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/conheca-os-profissionais-que-constroem-o-premio-cnj-de-qualidade/>

Novos juízes e juízas do trabalho são recepcionados na sede do CNJ

Os magistrados aprovados no **2.º Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho** foram recebidos na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como parte da 28.ª edição do **Curso Nacional de Formação Inicial de Magistradas e Magistrados do Trabalho (CNFI)**. Durante a visita, o **Conselheiro Guilherme Feliciano** deu boas-vindas aos juízes empossados, destacando o contexto histórico da criação do CNJ e a importância de resoluções como a **Resolução CNJ nº 106**, que estabelece critérios objetivos de merecimento para promoções e acesso aos tribunais de 2.º grau. Feliciano ressaltou também o valor da participação nas atividades de formação, como as promovidas pela Enamat, para o desenvolvimento profissional e reconhecimento na carreira.

Além da participação virtual de Feliciano, estiveram presentes presencialmente outros conselheiros e juízes do CNJ, como Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, que destacou

o papel social da Justiça do Trabalho. Os magistrados tiveram a oportunidade de conhecer de perto o funcionamento do CNJ, consolidando o aprendizado adquirido no concurso e no curso de formação. A visita reforçou o compromisso da instituição com a preparação de juízes capacitados para atuar com eficiência e impacto positivo na vida da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/novos-juizes-e-juizas-do-trabalho-sao-recepcionados-na-sede-do-cnj/>

CNJ inicia formação de instrutores do protocolo Polícia Judicial Amiga dos Autistas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou a fase de formação de instrutores do **Protocolo Polícia Judicial Amiga dos Autistas**, capacitando os primeiros 200 agentes da Polícia Judicial para lidar de maneira digna, empática e respeitosa com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Durante a cerimônia de abertura, o **conselheiro Guilherme Feliciano** ressaltou a importância da sensibilidade e do acolhimento, destacando que os cidadãos com TEA devem

ser tratados com dignidade e não de forma igual a quem não possui a condição, garantindo que não se sintam repelidos pelos serviços do Poder Judiciário. O protocolo, lançado em abril de 2024, visa a ações afirmativas de inclusão e sensibilização para o desenvolvimento funcional dos policiais judiciais.

O curso abordou três frentes principais: identificação das características do TEA, estratégias de atendimento e comunicação, e gerenciamento de crises para desescalar situações de conflito. Os agentes formados atuarão como multiplicadores do aprendizado, garantindo que todos os profissionais de segurança do Judiciário estejam preparados para atender às necessidades específicas dessa população, estimada em cerca de 2 milhões de pessoas no Brasil. A iniciativa reforça a visão do CNJ de construir uma sociedade mais acolhedora e inclusiva, combatendo a discriminação e promovendo proteção integral aos direitos fundamentais dos autistas.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/cnj-da-inicio-a-fase-de-formacao-de-instrutores-do-protocolo-policial-judicial-amiga-dos-autistas/>

Conselheiro realizará workshop sobre promoção para magistrados

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou **workshop sobre a Regulamentação da Promoção por Merecimento na Magistratura**, no plenário do órgão, destinado a representantes de tribunais, associações de classe e escolas de formação. O evento teve como foco a apresentação e debate da proposta de alteração da **Resolução CNJ n.º 106**, que estabelece critérios para aferição do merecimento na promoção de magistrados aos tribunais de segundo grau. A iniciativa buscou aprimorar a norma diante de pontos polêmicos e do grande número de procedimentos ajuizados contra certames de promoção por merecimento, contando com um grupo de trabalho instituído em 2013 para revisar a resolução.

A minuta da proposta foi apresentada pelo **conselheiro Guilherme Calmon**, presidente da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, que detalhará as diretrizes gerais da regulamentação. Além dele, o **juiz trabalhista Guilherme Guimarães Feliciano** participou do workshop, abordando os aspectos materiais da promoção e os critérios de escolha, contribuindo para o esclarecimento das diretrizes que orientam o desenvolvimento da carreira na magistratura.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/intranet/conselho-realizara-workshop-sobre-promocao-para-magistrados/>

Conselheiro do CNJ participa de Encontro de Sustentabilidade em Mato Grosso

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) realizou o 10.º Encontro de Sustentabilidade e o 2.º Seminário de Mudanças Climáticas com a presença do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **Guilherme Guimarães Feliciano**, que presidiu o ato simbólico de plantio de um ipê-amarelo, árvore símbolo do Cerrado. O evento tem como objetivo conscientizar sobre os impactos das mudanças climáticas, capacitar servidores e promover boas práticas socioambientais no Judiciário. Durante a cerimônia, o conselheiro Feliciano elogiou o protagonismo do TJMT na pauta ambiental, destacando sua liderança nacional e o papel da região Centro-Oeste no fortalecimento da Rede Nacional de Sustentabilidade Judiciária.

A iniciativa, que contou com a participação de autoridades do Judiciário e do Executivo estadual, reforçou a integração institucional e o compromisso com a sustentabilidade. O encontro é considerado carbono neutro, em conformidade com a **Resolução CNJ n. 594/2024**, que prevê a neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2030. Promovido pelo Núcleo de Sustentabilidade do TJMT e pela Esmagis-MT, o evento incluiu palestras, debates técnicos e a entrega dos **Selos de Reconhecimento Judiciário Sustentável**, consolidando o Judiciário mato-grossense como referência nacional em responsabilidade socioambiental.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/conselheiro-do-cnj-participa-de-encontro-de-sustentabilidade-em-mato-grosso/>

Iniciativas em meio ambiente: CNJ entrega Prêmio Juízo Verde a vencedores

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, em 30 de junho de 2025, a cerimônia de entrega do **Prêmio Juízo Verde**, durante a 3.ª edição do evento *Judiciário Sustentável*, em celebração à Semana do Meio Ambiente. A premiação, criada pela Resolução CNJ n. 416/2021, reconhece iniciativas inovadoras que promovem a proteção ambiental e a eficiência sustentável no Poder Judiciário. Entre os vencedores, destacaram-se o **TRE-RJ**, com o projeto “TRE-RJ + Verde”, o **TJRR** e o **TRT-4** pelo desempenho no Índice de Desempenho Sustentável (IDS), além do **TJPE** e do **TRF-5**, premiados pela produtividade na área ambiental.

Durante a solenidade, o **conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano**, presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, enfatizou que as cortes vencedoras demonstram como a sustentabilidade deve ser aplicada com governança transparente e cooperativa. Feliciano ressaltou ainda que a verdadeira sustentabilidade inclui o cuidado com a saúde física e mental de magistrados, servidores e colaboradores, refletindo a responsabilidade social do Judiciário. Em seu discurso de encerramento, o conselheiro citou Paul McCartney, afirmando que é preciso “encontrar uma maneira melhor de fazer as coisas sem destruir o céu, a chuva e a terra”, reforçando

o compromisso do CNJ com um futuro mais ético e sustentável.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/iniciativas-em-meio-ambiente-cnj-entrega-premio-juizo-verde-a-vencedores/>

Comissão Permanente – AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 foi instituída pela Resolução CNJ n. 296, de 29 de agosto de 2019, constituindo-se no principal órgão de governança da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A Comissão representa a institucionalização definitiva da Agenda 2030 no Poder Judiciário, garantindo que os compromissos assumidos não dependam de gestões específicas, mas sejam política de Estado do sistema de justiça brasileiro.

Conforme o artigo 13 da [Portaria n. 60/2025](#), a Comissão Permanente é composta pelos seguintes membros ([Portaria n. 178/2019 e suas atualizações](#)):

- Conselheira Daniela Pereira Madeira (Presidente)
- Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano
- Conselheiro Ulisses Rabaneda dos Santos.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/comissao-permanente/>

Pop Rua Jud atende 350 pessoas no primeiro dia de mutirão em Campinas (SP)

O **2.º Mutirão de Atendimento à População em Situação de Rua** em Campinas/SP, realizado pelo TRF-3 e a 5.ª Subseção Judiciária de São Paulo, com apoio da Prefeitura de Campinas, atendeu cerca de 350 pessoas em seu primeiro dia, oferecendo serviços de cidadania, assistência social, saúde e acesso à Justiça. O evento contou com a participação do **conselheiro do CNJ, Guilherme Guimarães Feliciano**, que destacou a importância da união das instituições para atender os aproximadamente 330 mil brasileiros em situação de rua, enfatizando o papel da iniciativa como política pública de reinserção social e promoção da cidadania. A ação envolveu diversas autoridades locais e federais, incluindo magistrados, representantes do Executivo municipal e organizações não governamentais.

Durante o mutirão, foram oferecidos serviços de emissão e regularização de documentos, cadastro em programas sociais, orientação jurídica e previdenciária, além de atendimentos

em saúde, como testagem, vacinação e cuidados básicos, bem como suporte social, como alimentação e doação de roupas. Participantes relataram que a iniciativa trouxe acolhimento, dignidade e novas oportunidades, permitindo regularizar documentos, acessar benefícios e buscar reintegração ao mercado de trabalho. O evento seguiu no dia seguinte, reforçando o compromisso da Justiça Federal em levar serviços essenciais diretamente às pessoas socialmente vulneráveis, promovendo inclusão e atenção integral às necessidades dessa população.



Conselheiro do CNJ Guilherme Guimarães



Feliciano prestigiou a ação - Foto: Ascom TRF-3

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/pop-rua-jud-atende-350-pessoas-no-primeiro-dia-de-mutirao-em-campinas-sp/>

Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor debaterá violência e discriminação nas arenas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu, no dia 20 de março, o **Encontro Nacional dos Juizados do Torcedor**, com o objetivo de discutir os desafios do Poder Judiciário no combate à **violência e à discriminação em grandes eventos esportivos e culturais**. Organizado pelo grupo de trabalho “Paz nas Arenas”, o evento reuniu magistrados, membros do Ministério Público, especialistas em Direito Desportivo e representantes da sociedade civil. A programação incluiu painéis temáticos sobre discriminação, violência no esporte e uso do reconhecimento facial em arenas, além de debates sobre a aplicação da **Lei Geral do Esporte (LGE)** e da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Durante a tarde, o **conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano** presidiu o painel que abordou os desafios do uso do reconhecimento facial nos estádios, tema central para o equilíbrio entre segurança pública e proteção de dados pessoais. O evento contou ainda com discussões sobre o fortalecimento dos juizados do torcedor e uma mesa-redonda destinada à elaboração de propostas normativas, coordenada pelo conselheiro **Luís Lanfredi**. O encontro se encerrou com uma solenidade presidida pelo ministro **Guilherme Caputo Bastos**, quando será apresentada uma carta de propostas para apreciação do Plenário do CNJ.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/encontro-nacional-dos-juizados-do-torcedor-debater-violencia-e-discriminacao-nas-arenas/>

Comitê Nacional

Foi criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, instituído por meio da Portaria n.290/2020, que tem por objetivo atuar na prevenção, no controle e no combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no Poder Judiciário. Dentre os 20 membros que compõem o Comitê, está presente o **Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano**, que objetivou a construção de uma cultura institucional de enfrentamento e superação de assédio e todas as formas de discriminação no Poder Judiciário.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-do-assedio-sexual-e-da-discriminacao/comite/>

CNJ marca presença na sessão do Senado sobre Estatuto da Pessoa com Deficiência

Durante sessão solene no Senado Federal em celebração aos dez anos da Lei Brasileira de Inclusão, o **conselheiro Guilherme Feliciano**, do CNJ, destacou a aprovação de ato normativo que garante condições adaptadas a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos e processos seletivos do Poder Judiciário. Feliciano enfatizou que a medida busca ampliar a representatividade dessas pessoas na magistratura – atualmente de apenas 0,8% – e defendeu a importância da inclusão em todos os âmbitos sociais, citando, de forma pessoal, as dificuldades enfrentadas por seu irmão autista diante da falta de apoio educacional.

Fonte: <https://www.cnj.jus.br/cnj-marca-presenca-na-sessao-do-senado-sobre-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>

Conselheiro do CNJ fala sobre precarização do trabalho em encontro sobre acesso à Justiça



Encontro Nacional de Democratização do Acesso à Justiça. Foto: Isaac Amorim/MJSP

O presidente da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Guilherme Feliciano, ressaltou o papel do Poder Judiciário nas novas formas de organização do trabalho, ao participar do Encontro Nacional de Democratização do Acesso à Justiça, aberto nesta quarta-feira (8/10) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Guilherme Feliciano, que também é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), relatou o panorama de mudanças radicais pelas quais a sociedade atual está passando, especialmente no campo do trabalho. As mudanças envolvem a passagem do modelo fordista, com o qual o Judiciário e, sobretudo, a Justiça do Trabalho, estão mais habituados, para o modelo dos serviços em plataformas. “No primeiro modelo, os trabalhadores se situam em uma organização, na qual as tarefas

são racionalmente distribuídas e em que há, inclusive, uma disciplina pensada em termos piramidais, do ápice para a base”, explicou.

Segundo o conselheiro, agora, os trabalhadores são pensados por plataformas, em que não há clareza sobre os limites dessas relações de trabalho. “Se você pensa em trabalhadores intermitentes, você não tem mais aquela lógica de cartão de ponto. O trabalho é realizado quando houver demanda. E tem havido uma grande dificuldade em compreender como garantir direitos sociais para essas relações de trabalho que são atípicas”, avaliou.

Para Feliciano, essa nova dinâmica acaba sendo um desafio para o acesso à Justiça. Ele citou a discussão, no Supremo Tribunal Federal, sobre a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça comum para julgar as relações de trabalho que envolvam, por exemplo, o motorista platformizado e a plataforma.

Democratização do acesso à Justiça

O Encontro Nacional de Democratização do Acesso à Justiça segue até a sexta-feira (10/10), em Brasília, e conta com o apoio do CNJ, entre outros órgãos e entidades. O objetivo é construir uma agenda nacional voltada à ampliação do acesso à Justiça, a partir do diálogo qualificado entre os diversos atores envolvidos na formulação e na implementação de políticas públicas. A secretária-geral do CNJ, Clara Mota, também participou do evento, compondo a mesa de abertura.

Fonte: cnj.jus.br

Justiça inicia debate para implantação de programa educacional voltado à cidadania e à sustentabilidade

Conduzida pelo conselheiro Guilherme Feliciano, a reunião contou com a participação de representantes do MEC, do CNMP, da Anamatra, da Conamp e da ANPT - Foto: CNJ

A primeira reunião de trabalho dedicada ao Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade foi realizada nesta terça-feira (25/11), na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e marcou o início das discussões sobre a implementação da ação que visa inserir conteúdos como democracia, cidadania e sustentabilidade na educação básica.

O programa será oficialmente lançado pelo Ministério da Educação (MEC) nesta sexta-feira (28/11) e nasce de acordo firmado entre Governo Federal, CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Na reunião de trabalho ocorrida nesta semana e conduzida pelo conselheiro Guilherme Feliciano, ficou definido que, a partir de janeiro, estados e municípios já poderão aderir à proposta e elaborar a integração dos novos conteúdos às grades curriculares e às atividades extraclasse. As atividades contarão com a participação de juízes e membros do Ministério Público.

Participaram da reunião representantes do MEC, do CNMP, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra),

da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT).

Formalizado em setembro pelo Acordo de Cooperação Técnica n. 52/2025, o projeto é uma iniciativa inédita por conectar educação, justiça e sociedade, a partir da promoção de valores democráticos e sustentáveis desde a formação básica.



Conduzida pelo conselheiro Guilherme Feliciano, a reunião contou com a participação de representantes do MEC, do CNMP, da Anamatra, da Conamp e da ANPT - Foto: CNJ

Fonte: [Justiça inicia debate para implantação de programa educacional voltado à cidadania e à sustentabilidade - Portal CNJ](#)

COP 30 - Debate “O papel do CNJ como agente de governança sustentável no Poder Judiciário brasileiro”

O Conselheiro Guilherme Guimarães Feliciano participou de debate na *Green Zone* da COP 30, no stand da Defensoria Pública da União, abordando, na ocasião, o papel do CNJ como agente de governança sustentável no Poder Judiciário brasileiro. Foram abordadas a Agenda 2030, o desempenho ambiental do Poder Judiciário, a justiça climática e o acesso à Justiça, a inovação e a tecnologia verde,

os critérios sustentáveis em contratações públicas e o futuro da sustentabilidade no Poder Judiciário.



Fonte: DPU



Fonte: DPU



Fonte: Acervo pessoal

COP 30 - Debate “Building Brazil’s Green Future - Innovation, investment and policy driving low-carbon growth”

Ainda na COP 30, o Conselheiro Guilherme Feliciano esteve presente em debate na Casa Ernest Young, em Belém do Pará, no dia 15 de dezembro de 2025, oportunidade em que pôde avaliar a visão do mercado financeiro com relação à sustentabilidade. Após o debate, foi entrevistado pela Times Brasil, licenciado exclusivo da CNBC.

COP 30 - Painel 2 - “Desafios e caminhos institucionais para tornar responsabilização por ilícitos ambientais mais efetiva”

O evento, promovido pelo Ministério Público do estado do Pará em conjunto com a ABRAMPA e a LACLIMA, tratou de diversos painéis voltados sobretudo à responsabilização pelos ilícitos ambientais, de modo a lhe conferir maior efetividade.



Fonte: CNJ



Fonte: Acervo pessoal



Fonte: Acervo pessoal

Judiciário se engaja na COP30 para ampliar políticas sustentáveis e fortalecer pauta ambiental

As políticas de sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram o ponto de partida para debates na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP30), que tiveram início na segunda-feira (10/11) e seguiram até o dia 21 de novembro, em Belém (PA). Durante o evento, pela primeira vez, o Poder Judiciário assumiu protagonismo nas discussões sobre Justiça Climática a partir de ações concretas alinhadas às diretrizes e às resoluções do CNJ.

O Dr. Guilherme Feliciano, integrante da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, demonstrou que o Judiciário tem aprendido, ao longo dos anos, a mitigar os impactos ambientais.

Para o Conselheiro, o exemplo institucional pode inspirar outros poderes e a sociedade civil organizada a reconhecer a viabilidade e a urgência dessa pauta, mesmo em estruturas de grande porte.

Neste sentido, declarou que, “Além disso, os avanços já alcançados demonstram progresso significativo na implementação de práticas sustentáveis e na redução das emissões de carbono pelos tribunais”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-se-engaja-na-cop30-para-ampliar-politicas-sustentaveis-e-fortalecer-pauta-ambiental/>

Uso estratégico e responsável de IA marca abertura de encontro nacional de gestores de pessoas do Judiciário

O fortalecimento da gestão de pessoas no Poder Judiciário e o uso responsável da inteligência artificial (IA) nas rotinas administrativas marcaram a abertura do III Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta quarta-feira (12/11), em Brasília. O evento reúne representantes de tribunais de todo o país para trocar experiências e consolidar diretrizes voltadas à valorização de servidores, magistrados e equipes técnicas que dão vida à Justiça.

O Dr. Guilherme Feliciano participou, por videoconferência, da abertura do III Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário.”



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/uso-estrategico-e-responsavel-de-ia-marca-abertura-de-encontro-nacional-de-gestores-de-pessoas-do-judiciario/>

COP30: Presidente do CNJ defende ações concretas da Justiça para enfrentar emergência climática

Na abertura da 2ª Conferência Internacional de Sustentabilidade no Poder Judiciário, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Edson Fachin, defendeu ações concretas do Judiciário para o enfrentamento à emergência climática e a promoção da justiça social.

O evento ocorreu na manhã desta sexta-feira (14/11), no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), em programação durante a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), em Belém (PA).

O Dr. Guilherme Feliciano, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, destacou a assimetria dos impactos da crise climática e lembrou que o Judiciário já foi afetado

por eventos extremos, como as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul, em 2024.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-defende-acoas-concretas-da-justica-para-enfrentar-emergencia-climatica/>

Boas práticas do Judiciário são apresentadas em conferência internacional do CNJ

Realizada em Belém (PA) nesta sexta-feira (14/11), a 2ª Conferência Internacional de Sustentabilidade no Poder Judiciário contou com audiência pública na qual representantes de tribunais puderam apresentar boas práticas desenvolvidas na área. As iniciativas incluem ações para redução da emissão de carbono, utilização de energia renovável e atenção a populações vulneráveis, entre outros resultados.

Durante a audiência, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o conselheiro Guilherme Feliciano, que preside a Comissão Permanente de Sustentabilidade do Poder Judiciário, lembrou a importância da criação da Rede Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário. “Os tribunais precisavam se conhecer mais em relação às iniciativas

de sustentabilidade exatamente para que tenhamos conhecimento de iniciativas importantes que podem ser, inclusive, replicadas”, destacou ele.

O Dr. Guilherme Feliciano, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade do Poder Judiciário, lembrou a importância da criação da Rede Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Destacando que, “Os tribunais precisavam se conhecer mais em relação às iniciativas de sustentabilidade exatamente para que tenhamos conhecimento de iniciativas importantes que podem ser, inclusive, replicadas”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-do-judiciario-sao-apresentadas-em-conferencia-internacional-do-cnj/>

CNJ premia tribunais que se destacaram na promoção da igualdade racial na Justiça

Na semana em que se comemora o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, o Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu os tribunais brasileiros que se destacaram na promoção da igualdade racial no sistema judiciário. A cerimônia de entrega do 2º Prêmio de Equidade Racial ocorreu na sede do CNJ, em Brasília, nesta segunda-feira (17/11). Treze cortes foram agraciadas por suas ações ou práticas no combate ao racismo estrutural.

O Dr. Guilherme Feliciano participou da entrega do 2º Prêmio da Equidade Racial.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/cnj-premia-tribunais-que-se-destacaram-na-promocao-da-equidade-racial-na-justica/>

Mais mulheres em Comissões contra assédio pode diminuir discriminação

As mulheres devem participar de forma paritária nas comissões de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no Poder Judiciário. A defesa foi feita pela coordenadora do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Renata Gil, na manhã

desta segunda-feira (17/11). Ao abrir o Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, ela justificou que, somente com a maior presença de mulheres, será possível combater questões que até parecem superadas.

O Dr. Guilherme Feliciano, impactado com o depoimento do pai de Rafaela, relembrou que também foi escravidão de polícia e sofreu assédio moral por parte de colegas. “Acredito que consegui suportar pelo fato de ser homem e sofrer um assédio completamente diferente do que sofre uma mulher”, relatou o Conselheiro.

O Conselheiro ponderou que situações de assédio no Judiciário, na verdade, reproduzem o que ocorre no país. Informando que, “É uma questão nacional, na Justiça do Trabalho, entre 2020 e 2023, juízes e juízas julgaram 400 mil casos envolvendo assédio moral e sexual, apenas no curso desses três anos”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/mais-mulheres-em-comissoes-contra-assedio-pode-diminuir-discriminacao/>

Em primeira reunião à frente da ODH Ministro Fachin reforça compromisso do Observatório com a democracia

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, reforçou o comprometimento do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH) em trabalhar pela democracia durante a primeira reunião da gestão 2025–2027 realizada na tarde desta segunda-feira (17/11), em Brasília.

No início da reunião, o ministro lembrou que o Brasil já sofreu inúmeras condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em função da violação de direitos. “Nosso dever não é apenas reparar, mas evitar que essas violações se repitam. Devemos, o quanto possível, agir preventivamente, tornando o sistema de Justiça célebre, efetivo, humanizado, reflexivo, acolhedor e itinerante”, disse.

O Dr. Guilherme Feliciano participou da 1ª Reunião do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário do ciclo 2025/2027.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/em-primeira-reuniao-a-frente-do-odh-ministro-fachin-reforca-compromisso-do-observatorio-com-a-democracia/>

Interligação de ferramentas de busca ativa pode facilitar adoção de meninos e meninas

As famílias que têm interesse em adotar crianças e adolescentes terão agora uma ferramenta potencializada para a busca ativa. O Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), nesta segunda-feira (17/11), permite o desenvolvimento de um aplicativo móvel voltado para a adoção, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

O Dr. Guilherme Feliciano participou da cerimônia de assinatura do acordo de cooperação técnica entre o CNJ e TJPR sobre o aplicativo A.dot e do lançamento de Livro do TJPR sobre os 20 anos do CNJ.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/interligacao-de-ferramentas-de-busca-ativa-pode-facilitar-adocao-de-meninos-e-meninas/>

Justiça inicia debate para implantação educacional voltado à cidadania e sustentabilidade

A primeira reunião de trabalho dedicada ao Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade foi realizada nesta terça-feira (25/11), na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e marcou o início das discussões sobre a implementação da ação que visa inserir conteúdos como democracia, cidadania e sustentabilidade na educação básica.

O Dr. Guilherme Feliciano conduziu a primeira reunião de trabalho dedicada ao Programa Educação para a Cidadania e Sustentabilidade, com a participação de representantes do MEC, do CNMP, da Anamatra, da Conamp e da ANPT.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/justica-inicia-debate-para-implantacao-de-programa-educacional-voltado-a-cidadania-e-sustentabilidade/>

Panorama das políticas judiciárias demonstra papel agregador do CNJ para a Justiça

Conselheiras e conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) compartilharam, nesta terça-feira (2/12), suas percepções sobre o Judiciário brasileiro, durante o segundo dia

do 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis (SC). O evento reúne presidentes de tribunais e representantes da magistratura de todo o país para definir prioridades para os próximos anos.

O Dr. Guilherme Feliciano, responsável pela supervisão da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistradas e Magistrados, citou, entre outros pontos, que o CNJ vem aprimorando os instrumentos de coleta de dados e saúde em relação aos servidores e magistrados da Justiça, em respeito ao absenteísmo relacionado a doenças mentais.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/panorama-das-politicas-judiciarias-demonstra-papel-agregador-do-cnj-para-a-justica/>

Na última sessão do ano, CNJ homenageia conselheiras e conselheiros que encerram mandato

Duas conselheiras e três conselheiros participaram, nesta terça-feira (9/12), da última sessão ordinária presencial de seus mandatos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O

presidente do órgão, ministro Edson Fachin, homenageou os conselheiros Caputo Bastos, José Edivaldo Rotondano, Mônica Nobre, Daniela Madeira e Renata Gil pelas atividades desenvolvidas ao longo dos últimos dois anos.

O Dr. Guilherme Feliciano homenageou os colegas e prestou contas de sua trajetória no CNJ, diante da iminência do encerramento de seu mandato no CNJ caso venha a ser nomeado desembargador do TRT-15, onde atua como juiz desde 2005.

O Conselheiro lembrou os eixos de trabalho que escolheu no CNJ como cidadania, saúde, sustentabilidade, educação para pacificação social e inclusão de pessoas neurodivergentes: missão que considera pessoal por experiências vividas com seu irmão.

Na Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, o conselheiro destacou o Programa Carbono Zero e a realização de conferências e de audiência pública sobre resíduos sólidos, além da criação da Rede Nacional de Sustentabilidade.

Na área da educação, firmou acordo com o Ministério da Educação e com o CNMP para levar cidadania e sustentabilidade às escolas. Também relatou a resolução que garante plena acessibilidade de pessoas com deficiência nos concursos do Judiciário e trabalhou em indicadores de saúde mental no Judiciário.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/na-ultima-sessao-do-ano-cnj-homenageia-conselheiras-e-conselheiros-que-encerram-mandatos/>

Judiciário acelera agenda de sustentabilidade e mira neutralidade de carbono até 2030

A Agência CNJ de Notícias publica uma série de reportagens que consolidam as diretrizes e as ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços da Justiça. Cada linha de atuação está ligada ao mandato de uma conselheira ou de um conselheiro, cujos destaques do trabalho serão aqui apresentados.

O Dr. Guilherme Feliciano, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, resume a mudança de postura. Realçando que, “A palavra estimula, mas o que de fato arrasta é o exemplo. E os tribunais têm esse primeiro papel, como poder da república, fazendo o dever de casa”.

O Conselheiro chama atenção para o tamanho das estruturas administrativas do Judiciário e para o peso ambiental que elas carregam.

Afirma que, “Os tribunais, especialmente em um país com as nossas dimensões, têm um potencial poluidor imenso”.

O conselheiro destaca que algumas cortes possuem orçamentos superiores aos de estados inteiros, o que amplia a responsabilidade na gestão ambiental. Reforçando que, “Se o Judiciário não fizer essa lição de casa, o impacto ecológico é imenso”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-acelera-agenda-de-sustentabilidade-e-mira-neutralidade-de-carbono-ate-2030/>

Conselheiro do CNJ fala sobre cidadania e sustentabilidade para a educação básica

O presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Guilherme Feliciano, participou na quinta-feira (18/12) da sessão comemorativa aos 15 anos do Fórum Nacional de Educação (FNE), realizada no Senado Federal. Ele destacou a importância da educação para a cidadania e sustentabilidade e lembrou da necessidade de

aproximar o Sistema de Justiça da educação básica.

O Dr. Guilherme Feliciano, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), participou na quinta-feira (18/12) da sessão comemorativa aos 15 anos do Fórum Nacional de Educação (FNE), realizada no Senado Federal. Ele destacou a importância da educação para a cidadania e sustentabilidade e lembrou da necessidade de aproximar o Sistema de Justiça da educação básica.

O conselheiro, que também é professor, reforçou a necessidade de se trabalhar a educação a partir das perspectivas da democracia, da comunidade e da cidadania. “Acredito que estamos dando um importante passo para envolver sociedade civil e instituições em um novo caminho que é o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade”, afirmou. A homenagem ao FNE foi feita na 62ª Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado e presidida pela senadora Teresa Leitão (PT/PE).

O Conselheiro citou que o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade, “É uma pequena inovação, que poderá, no futuro, se transformar em algo até mesmo disruptivo”. De acordo com o Conselheiro, o Poder Judiciário e o Ministério Público estão se integrando ao Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade para levar aos alunos e alunas de todo o país noções

de cidadania, de direitos fundamentais e de sustentabilidade.

Na avaliação do Conselheiro, hoje um aluno do ensino médio talvez não saiba que o Poder Judiciário se divide em ramos. “Talvez ele não saiba que, no Brasil, todas as questões eleitorais também são cometidas a um ramo do Poder Judiciário, que é a Justiça Eleitoral, e que funcionou como um baluarte da democracia brasileira, juntamente com o próprio Supremo Tribunal Federal. É importante que saibam disso, isso forja a cidadania”, analisou o Conselheiro.

O Conselheiro afirmou ainda que, ao invés de criar uma nova disciplina, os professores de cada área Matemática, Geografia, História, Ciências devem incorporar elementos de cidadania, direitos fundamentais e sustentabilidade em seus conteúdos. Como, por exemplo, em matemática as pessoas usarem cálculos de frações para explicar férias e décimo terceiro proporcionais.

O Conselheiro ainda ressalta a importância da criação de atividades extraclasse com participação de membros do sistema de Justiça. “Essas iniciativas são fundamentais para que a comunidade também se aproprie da escola fora daqueles horários em que há as aulas regulares”, disse. A homenagem foi feita na 62ª Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado e presidida pela senadora Teresa Leitão (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT – PE).



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/conselheiro-do-cnj-fala-sobre-cidadania-e-sustentabilidade-para-a-educacao-basica/>

Programa da Rádio Justiça Conselheiro do CNJ fala sobre cidadania e sustentabilidade para a educação básica

O Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Guilherme Feliciano participou, na quarta-feira (14/1), do programa Revista Justiça, da Rádio Justiça. Ele falou sobre os 20 anos do CNJ e discutiu o papel essencial do órgão para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

O quadro Debates foi dedicado ao sétimo julgamento da ADI 3.367, acerca da criação do CNJ, julgado em 2005, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do órgão. Feliciano apresentou algumas ações e políticas judiciais recentes do CNJ, incluindo o Observatório Nacional da Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT), criado pelo presidente do CNJ, Ministro Luiz Edson Fachin.

O Dr. Guilherme Feliciano participou, na quarta-feira (14/1), do programa Revista Justiça, da Rádio Justiça. Falou sobre os 20 anos do CNJ e discutiu o papel essencial do órgão para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

O Conselheiro apresentou algumas ações e políticas judiciárias recentes do CNJ, incluindo o Observatório Nacional da Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT), criado pelo presidente do CNJ, Ministro Luiz Edson Fachin.

O Conselheiro também analisou os desafios atuais da Justiça brasileira, abordando iniciativas voltadas à modernização administrativa, à eficiência processual e à proteção dos direitos dos cidadãos.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/programa-da-radio-justica-destaca-papel-do-cnj-para-a-democracia/>

CNJ e TCU debatem diretrizes para a compra de créditos de carbono no Judiciário

As diretrizes para a aquisição de créditos de carbono pelos tribunais brasileiros começaram a ser consolidadas em reunião realizada em 12 de fevereiro entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU). O encontro apresentou os parâmetros que deverão orientar um parecer conjunto sobre o tema, com previsão de padronização nacional para a atuação do Judiciário no mercado voluntário de carbono.

O Dr. Guilherme Feliciano, Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do CNJ, citou que a Resolução CNJ n. 594/2024 autoriza a aquisição de créditos, mas não detalha os critérios a serem observados. Para suprir essa lacuna, foi criado um grupo de trabalho encarregado de definir padrões, parâmetros de precificação, cautelas administrativas e procedimentos licitatórios.

O Dr. Guilherme Feliciano destacou que o mercado de carbono no Brasil ainda está em consolidação, especialmente após a edição da Lei 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). A implementação do sistema será gradual e deve ser concluída apenas após 2030. Nesse cenário, a tendência é que o Judiciário atue inicialmente no mercado voluntário, o que exige critérios claros e mecanismos de transparência.

O Dr. Guilherme Feliciano indicou que a aquisição de créditos deve ser medida

residual. Afirmando que, “O foco precisa estar no planejamento e na redução efetiva das emissões. A compensação é complementar e, se envolver compra de créditos, deve observar padrão nacional e total transparência”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-tcu-debtem-diretrizes-para-compra-de-creditos-de-carbono-no-judiciario/>

CNJ confirma competência do juiz para decidir entre preferências legais simultâneas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que cabe essencialmente ao juiz ou à juíza responsável pelo caso definir a ordem de prioridade no julgamento de processos quando houver mais de um critério legal de preferência envolvido – como ações que tratam de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, verba alimentícia ou casos da Lei Maria da Penha.

O Dr. Guilherme Feliciano considerou que, “Pelo caráter residual da hipótese, a definição de prioridades em casos com concomitância de causas legais de preferência deve ser confiada

ao juiz natural de cada causa, preservando-lhe a autonomia administrativa e a independência técnico-jurídica, ambas garantidas constitucionalmente para a gestão do acervo das unidades às quais esteja vinculado”.

O Dr. Guilherme Feliciano mencionou dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário que apontam que a incidência estatística de multiplicidade de preferências legais sobre um mesmo processo é baixa.

O Dr. Guilherme Feliciano sugeriu a submissão do assunto a duas comissões permanentes do CNJ (especialmente em razão da hipótese, suscitada da tribuna, de que os pedidos de preferência legal não estejam sendo normalmente formulados ou devidamente atendidos): a Comissão Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas e a Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação.

De acordo com o Conselheiro, no ofício enviado às comissões, serão solicitadas informações quanto à possibilidade de subnotificação de prioridades.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/cnj-confirma-competencia-do-juiz-para-decidir-entre-preferencias-legais-simultaneas/>

Semana Nacional de Sustentabilidade chega ao Sul do Brasil para segunda edição

A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza, em Porto Alegre (RS), a 2ª Semana Nacional de Sustentabilidade do Poder Judiciário. O evento acontecerá nos dias 12 e 13 de março, reunindo os 11 tribunais da região Sul do país para debater o tema.

O Dr. Guilherme Feliciano, um dos componentes da mesa do evento, anunciou que, “Por força da Portaria CNJ n. 134/2025, estamos realizando já a 2ª Semana Nacional de Sustentabilidade, que sempre ocorre em uma das regiões geoeconômicas do país. Agora será no Sul”. A primeira edição aconteceu na capital paraibana, em outubro do ano passado.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/semana-nacional-de-sustentabilidade-chega-ao-sul-do-brasil-para-segunda-edicao/>

Workshop discute sustentabilidade e proteção dos oceanos

O debate de soluções sustentáveis voltadas à proteção dos oceanos e à gestão de resíduos marcou o 2º *Workshop Promares – Mar Circular: Construindo Soluções*, realizado na manhã desta segunda-feira (16/3), no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), em São Luís. O evento reuniu representantes do poder público, de universidades brasileiras e estrangeiras e de instituições de pesquisa e integra a programação das reuniões de trabalho do projeto Promares. Com a participação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a iniciativa busca contribuir para a mitigação da poluição marinha, o fortalecimento da economia circular e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

O Dr. Guilherme Feliciano palestrou sobre a “A sustentabilidade no CNJ”, destacando as diretrizes e iniciativas voltadas à promoção de práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário. Segundo o Conselheiro, as ações do CNJ se estruturam em dois eixos principais: o fortalecimento da sustentabilidade interna nos tribunais e a contribuição institucional para a preservação ambiental.

O Conselheiro afirmou que, “O Conselho entende que os tribunais precisam ser sustentáveis, primeiramente, pela própria responsabilidade ética que o Poder Judiciário deve ter com a sociedade civil e, consequentemente, pelo exemplo que isso constrói”.

O Conselheiro também destacou que a atuação administrativa das instituições deve estar alinhada aos valores constitucionais relacionados à proteção ambiental. Para o conselheiro, seria no mínimo incoerente que o Tribunal, ao aplicar a norma constitucional em seus julgamentos, fosse negligente em sua própria conduta administrativa.

Nesse sentido, o Conselheiro explicou que, “Por isso, desde a Resolução CNJ n. 201/2015, e até mesmo antes, o Conselho vem estruturando uma Política Nacional de Sustentabilidade para os tribunais”.



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/workshop-discute-sustentabilidade-e-protecao-dos-oceanos/>

Juizado Especial do Torcedor e Grupo de Trabalho Paz nas Arenas realizam reunião em SP

O Juizado Especial de Defesa do Torcedor de São Paulo realizou, na segunda-feira (4/5), no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Fórum Criminal da Barra Funda), reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Paz nas Arenas, instituído pela [Portaria Presidência CNJ](#)

n. 219/23 e que promove estudos e propostas voltadas à promoção da segurança e da paz nas arenas esportivas. Também estavam presentes integrantes das polícias Militar e Civil de São Paulo.

Os conselheiros do CNJ João Paulo Schoucair (coordenador do Grupo de Trabalho) e Guilherme Feliciano participaram do encontro, conduzido pelo coordenador da Comissão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor do TJSP, desembargador Sérgio Antonio Ribas. Entre os temas debatidos estavam o uso de reconhecimento facial e a relação com as torcidas organizadas; investigações criminais no âmbito da Lei Geral do Esporte e segurança pública de grandes eventos. O objetivo foi a troca de experiências e o alinhamento de estratégias.

No sábado (2), o GT Paz nas Arenas realizou visita técnica no estádio do Palmeiras, durante partida contra o Santos, para avaliar *in loco* a implementação das diretrizes estabelecidas pela [Resolução CNJ n. 662/25](#), verificar as condições de segurança e conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos do sistema de justiça desportiva no estado.

Participaram das atividades o juiz titular do Juizado Especial de Defesa do Torcedor de São Paulo, José Fernando Steinberg; os também integrantes do GT Paz nas Arena, juízes Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi e Beatriz Junqueira Guimarães e o advogado Dilson Pereira Junior; o procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Jônatan Meireles; os assessores de gabinete do CNJ Nathalia Menezes e Lucas

Oliveira; os promotores de Justiça Roberto Bacal e Daniela Hashimoto; o delegado de Polícia César Saad; o coronel PM Syllas; o advogado do Departamento Jurídico da Federação Paulista de Futebol, Renan Costa; e o capitão PM Júlio Cesar dos Santos Oliveira.

Juizado Especial do Torcedor de São Paulo

– criado em 2006, tem caráter permanente junto ao Juizado Especial Criminal e atua de forma itinerante nas arenas esportivas, em dias de jogos que demonstrem periculosidade. O objetivo é combater a violência, especialmente nos estádios de futebol, e assegurar os direitos previstos na Lei Geral do Esporte. Processa e julga infrações de menor potencial ofensivo e causas cíveis de menor complexidade relacionadas aos

eventos esportivos, funcionando em regime de plantão judiciário e contando com uma equipe multidisciplinar. A unidade atende, por exemplo, demandas relacionadas à prática ou incitação de violência, cambismo, lesão corporal, rixa, resistência, desacato, entre outras.



Fonte: TJSP

COMPOSIÇÃO DO GABINETE



Abaixo a composição do Gabinete na data da remessa do presente relatório para diagramação:

Conselheiro

Guilherme Guimarães Feliciano

Assessora-Chefe

Luciane Gomes

Assessoria Jurídica

Aline Luiz dos Santos Carvalho - Chefe

Juliana Dignes da Costa

Dayane Ferreira Leal Santos

Abraão Oliveira de Souza

Estagiários

Cleder Paulo Alves de Souza

Marco Túlio Mota Moreira

Secretárias

Priscilla Lima de Aragão

Amanda Cristina Borges Santana (Cobertura)

Menor aprendiz

Maria Eduarda Nogueira dos Santos

MENSAGEM DE ENCERRAMENTO

Encerrado o mandato no Conselho Nacional de Justiça, é tempo de agradecer, refletir e reafirmar compromissos.

A experiência vivida neste período revelou a complexidade das tarefas atribuídas ao CNJ e a fundamental importância de seu papel como pedra angular das políticas judiciárias nacionais. Por meio da atuação em comissões, comitês, grupos de trabalho e deliberações plenárias, esperamos ter contribuído para o aprimoramento das estruturas de acesso à Justiça, da sustentabilidade, da valorização da carreira dos magistrados(as) e servidores(as) e da promoção dos direitos fundamentais.



Avançamos na implementação de políticas públicas transformadoras, como o Programa Justiça Carbono Zero, a atenção integral à saúde de magistrados(as) e servidores(as) e os instrumentos de democratização e inclusão em concursos públicos do Poder Judiciário, especialmente para pessoas com deficiência (e sobretudo para pessoas do TEA em grau de suporte “1”).

Esforçamo-nos para ter cumprido, assim, o dever de honrar a confiança recebida e devolver à sociedade respostas compatíveis com as exigências de um Judiciário moderno, inclusivo e comprometido com o bem comum.

Renovo, nesta oportunidade, minha disposição para continuar servindo ao Poder Judiciário brasileiro, com responsabilidade e dedicação, sempre por meio do diálogo interinstitucional e social, certo de que a construção de uma Justiça mais eficiente, acessível e humana exige o esforço permanente de todos.

Seguimos.

Trago à memória a fala do Apóstolo Paulo, em seus ensinamentos ao discípulo Timóteo:

“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a Fé” (*II Timóteo 4:7*)

